



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FACULDADE DE DIREITO**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DAYANE MAIA DE ALMEIDA**

**DESINFORMAÇÃO ELEITORAL NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE A  
MANIPULAÇÃO DE DADOS E ESTRATÉGIAS ABUSIVAS**

**FORTALEZA**

**2023**

DAYANE MAIA DE ALMEIDA

DESINFORMAÇÃO ELEITORAL NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE A  
MANIPULAÇÃO DE DADOS E ESTRATÉGIAS ABUSIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do  
Título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Raquel Cavalcanti  
Ramos Machado

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

A445d Almeida, Dayane Maia de.  
DESINFORMAÇÃO ELEITORAL NA ERA DIGITAL : UM OLHAR SOBRE A MANIPULAÇÃO DE  
DADOS E ESTRATÉGIAS ABUSIVAS / Dayane Maia de Almeida. – 2023.  
73 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito,  
Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.

1. Desinformação. 2. Plataformas Digitais. 3. Bolhas Informativas. 4. Ações Eleitorais. 5. Democracia.. I.  
Título.

CDD 340

---

DAYANE MAIA DE ALMEIDA

DESINFORMAÇÃO ELEITORAL NA ERA DIGITAL: UM OLHAR SOBRE A  
MANIPULAÇÃO DE DADOS E ESTRATÉGIAS ABUSIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do  
Título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Raquel Cavalcanti  
Ramos Machado

Aprovada em: 12/12/2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Me. Fernanda Cláudia Araújo da Silva  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Me. Amanda Simões da Silva Batista  
Universidade Federal do Ceará (UFC)



## AGRADECIMENTOS

A graduação foi uma experiência extremamente desafiadora. Por isso, escrever este texto para agradecer a todos que de alguma forma contribuíram para tornar esse momento possível, tem um significado muito grande para mim e o faço verdadeiramente emocionada.

Gratidão à minha mãe Gerlânia, por tudo que vivemos juntas, por todo o esforço que dispensou durante o meu ensino fundamental, médio e, especialmente durante esta graduação. Me faltam palavras para descrever o quanto sou grata pelo apoio incondicional e por todo o cuidado que recebi. À minha irmã Isadora, que me acompanhou e consolou em tantos momentos, tenho profunda admiração pela mulher madura e responsável que se tornou.

À minha família, avós, tios, primos, meu muito obrigada pelo apoio, pelo carinho e cuidado que sempre me deram.

Agradeço às experiências que a graduação me proporcionou, trabalhos, projetos de extensão, estágios. Todas foram extremamente importantes para a minha formação e por isso serei eternamente grata e levarei na memória os muitos momentos e ensinamentos compartilhados.

Aos amigos queridos da minha turma, Inácio, Layane, Antônio, Fran, Laryssa, Vitoria, Ana, obrigada por todos os momentos e todas as risadas que compartilhamos. Minha gratidão também às amigas queridas que conheci nos projetos e nas andanças pela faculdade, Louise, Thamira, Nathalia, Johanna.

À minha amiga querida Emy Virginia, que me levou à faculdade no primeiro dia de aula e me apoiou tanto durante esses anos todos, meu mais sincero muito obrigada por tudo que fez por mim.

Ao Guilherme, que esteve presente em tudo durante a elaboração deste trabalho. Muito obrigada por todo apoio e pelo incentivo nos momentos mais difíceis.

À minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Raquel Machado, por toda a paciência e sensibilidade durante a escrita deste trabalho. À Prof.<sup>a</sup> Fernanda Claudia e à querida Amanda Simões, por terem aceitado compor a banca de avaliação.

À Universidade Federal do Ceará, que me proporcionou experiências tão ricas e que, apesar de todos os desafios, foi um grande apoio, especialmente, no início da graduação.

À minha família, razão da minha existência e alicerce dos meus sonhos, e a todos que, com a mesma convicção, acreditam na educação como catalisadora de mudanças.

## RESUMO

Compreende-se o impacto da desinformação na interseção entre democracia e política, considerando o avanço tecnológico contemporâneo. Focaliza-se na relevância dos termos *fake news* e *pós-verdade* no contexto eleitoral, destacando as complexidades e desafios gerados pela rápida disseminação de informações. A análise abrange o papel das plataformas digitais, algoritmos e sua influência na formação de bolhas informativas. A metodologia utilizada compreende a pesquisa bibliográfica, descritiva, exploratória e documental, por meio da leitura de artigos científicos, livros, relatórios, dissertações, normas nacionais e internacionais, decisões jurídicas e matérias jornalísticas. Discute-se a instrumentalização da informação como ferramenta de manipulação, afetando a natureza dos debates eleitorais e da participação cidadã. Para isso, aborda-se as raízes filosóficas e políticas da democracia, explorando o papel da informação na promoção da participação política. Examina-se o cenário global da desinformação, concentrando-se nas suas implicações para os processos democráticos e na reconfiguração política pelas plataformas digitais. Disserta-se sobre a desinformação no contexto nacional, destacando casos específicos no cenário político brasileiro. Constata-se a disseminação de maneira massiva de informações e notícias falsas com o intuito de manipular a opinião pública, de modo que o conteúdo das informações muitas vezes reflete a intenção de provocar emoções extremas para promover distorções. Conclui-se que os discursos que mais alcançam aderência nesse cenário são aqueles que se destinam a instrumentalizar o medo, elegendo inimigos comuns para criar uma falsa ideia de luta coletiva, instigando sentimentos de pertencimento e protagonismo. Por fim, é possível concluir que o combate do problema passa pelo incentivo e fomento da educação digital para os cidadãos, o enfrentamento jurídico dos abusos cometidos por atores políticos no âmbito das plataformas digitais e, em última instância, pelas próprias plataformas, passando pela necessária compreensão do papel do Direito Eleitoral neste contexto.

**Palavras-chave:** Desinformação; Plataformas Digitais; Bolhas Informativas; Ações Eleitorais; Democracia.

## ABSTRACT

This work aims to understand the impact of disinformation at the intersection between democracy and politics, considering the advance of the contemporary technological. It focuses on the relevance of the terms fake news and post-truth in the electoral context, highlighting the complexities and challenges generated by the rapid dissemination of information. The analysis covers the role of digital platforms, algorithms, and their influence on the formation of information bubbles. The methodology adopted comprises bibliographic, descriptive, exploratory, and documentary research, through reading scientific articles, books, reports, dissertations, national and international standards, legal decisions, and journalistic articles. The instrumentalization of the information as a manipulation tool is discussed, affecting the nature of electoral debates and citizen participation. To this end, the philosophical and political roots of democracy are addressed, exploring the role of information in promoting political participation. The global scenario of disinformation is examined, focusing on its implications for democratic processes and political reconfiguration through digital platforms. It discusses disinformation in the national context, highlighting specific cases in the Brazilian political scenario. There is a massive dissemination of false information and news with the aim of manipulating public opinion, so that the content of the information often reflects the intention of provoking extreme emotions to promote distortions. It is concluded that the speeches that achieve the greatest adherence in this scenario are those that are intended to instrumentalize fear, electing common enemies to create a false idea of collective struggle, instigating feelings of belonging and protagonism. Finally, it is possible to conclude that combating the problem involves encouraging and promoting digital education for citizens, legally confronting abuses committed by political actors within the scope of digital platforms and, ultimately, by the platforms themselves, through the necessary understanding the role of Electoral Law in this context.

**Keywords:** Disinformation; Digital Platforms; Information Bubbles; Electoral Actions; Democracy.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A DEMOCRACIA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO POLÍTICO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Conceitos primordiais sobre democracia e o papel da informação na participação política.....</b>	<b>12</b>
<i>2.1.1 liberdade de voto, liberdade de expressão e acesso à informação.....</i>	<i>17</i>
<b>2.2 A mentira política.....</b>	<b>21</b>
<b>2.3 Estratégias propagandísticas iniciais: raízes históricas da desinformação.....</b>	<b>23</b>
<b>3 DESINFORMAÇÃO E PÓS-VERDADE NA POLÍTICA MODERNA: A ERA DIGITAL E SEUS IMPACTOS POLÍTICOS.....</b>	<b>27</b>
<b>3.1 Ressonâncias da Pós-Verdade: O fenômeno das fake news e a difusão de informações falsas.....</b>	<b>27</b>
<b>3.2 Era Digital e Redes Sociais: o cenário transformador impulsionado pelas Big Techs.....</b>	<b>37</b>
<b>3.3 “Engenheiros do Caos”: manipulação da vontade política por meio de discursos personalizados e abuso do poder econômico.....</b>	<b>44</b>
<b>4 CENÁRIO NACIONAL: EXEMPLOS PRÁTICOS DE DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA.....</b>	<b>50</b>
<b>4.1 Eleições Pós-Redemocratização: breve análise do panorama histórico.....</b>	<b>50</b>
<b>4.2 Casos Jair Bolsonaro e Deputado Francischini: a importância das Ações Eleitorais.....</b>	<b>57</b>
<i>4.2.1 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).....</i>	<i>57</i>
<i>4.2.2 Jair Bolsonaro e Deputado Francischini: a responsabilização pela disseminação de informações falsas.....</i>	<i>60</i>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A interseção entre democracia, política e o fenômeno da desinformação adquire uma relevância incontestável dado o contexto de avanço tecnológico em que vivemos, gerando complexidades que desafiam os pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. A relevância atual dos termos *fake news* e pós-verdade reflete a preocupação com os desafios contemporâneos associados à rápida produção e disseminação de informações e seus reflexos, principalmente, na seara eleitoral.

É imperativo destacar que as *fake news* não surgem isoladamente, mas estão entrelaçadas com dinâmicas tecnológicas e também econômicas. Este contexto se encontra marcado por intensificações políticas radicais e uma atmosfera de guerra ideológica que fragmenta a sociedade em grupos antagônicos e rivais. Neste cenário, permeado por incertezas e temores, e pontuado por crises econômicas, políticas e midiáticas, emerge um terreno propício para a amplificação de discursos de ódio, teorias da conspiração e campanhas difamatórias.

Nesse sentido, a compreensão do papel dos algoritmos é essencial. Estes não apenas amplificam as *fake news*, mas também podem contribuir para a formação de bolhas informativas, reforçando crenças preexistentes e limitando a diversidade de perspectivas. Essa dinâmica, atrelada à lógica de monetização e engajamento das plataformas digitais, cria um ciclo que perpetua a disseminação de notícias e informações falsas.

Além disso, a instrumentalização da informação como ferramenta de manipulação e a transformação do jornalismo em veículo opinativo delineiam um quadro em que a própria natureza dos debates eleitorais e da participação cidadã é afetada.

Diante desse cenário, este trabalho visa abordar as nuances da disseminação de informações falsas na era digital, mas também contextualizar essas reflexões dentro do âmbito político. Com isso, busca-se entender as complexas implicações políticas e sociais propiciadas pelo advento da tecnologia e sua interferência nos processos individuais de tomada de decisão.

Este estudo almeja, assim, contribuir para o entendimento e o enfrentamento dos desafios contemporâneos que permeiam o exercício democrático, estimulando o debate acadêmico e propondo caminhos para a preservação dos princípios basilares que sustentam as sociedades democráticas.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro propõe uma incursão nas raízes filosóficas e políticas que fundamentam a concepção de democracia e seus pilares

compreendidos na liberdade de voto e acesso à informação, analisando o papel essencial desempenhado pela informação na promoção da participação democrática. Explora-se os conceitos de verdade e mentira política, preparando o terreno para a compreensão das estratégias adotadas nas campanhas eleitorais, marcadas pela disseminação de notícias falsas. Então, serão examinadas as estratégias propagandísticas iniciais, traçando as raízes históricas da desinformação e dos desafios impostos à democracia.

O ponto subsequente desvela o cenário global das *fake news*. a análise concentra-se nos desdobramentos da desinformação no âmbito político moderno, marcado pela era digital, e suas implicações eleitorais. Destaca-se como as plataformas digitais, notadamente as Big Techs, reconfiguram o cenário político. Aprofunda-se na temática investigando a manipulação da vontade política por meio de discursos personalizados e o abuso do poder econômico, evidenciando estratégias que buscam moldar a opinião pública e, em última instância, afetar a integridade dos processos políticos. A eleição de Donald Trump nos Estados Unidos serve como um caso paradigmático para ilustrar as complexidades e os desafios que emergem nesse contexto, delineando a ascensão de estratégias como o populismo, instrumentalização do medo e teorias conspiratórias.

Finalmente, no terceiro capítulo, promove-se a análise da problemática no cenário nacional, destacando exemplos práticos que evidenciam a disseminação estratégica de desinformação no contexto político brasileiro. Investiga-se casos específicos, como os do Ex-presidente Jair Bolsonaro e do Deputado Fernando Francischini, ressaltando a importância das Ações Eleitorais diante da manipulação deliberada de *fake news* por parte de atores políticos.

A escolha desse tema passou pela relevância de uma pauta que dominou os noticiários políticos a partir de 2018 e ganhou ainda mais notoriedade no pleito eleitoral de 2022, na eleição presidencial mais polarizada da história do Brasil democrático

Destaca-se que a metodologia utilizada neste trabalho compreende a pesquisa bibliográfica, descritiva, exploratória e documental, por meio da leitura de artigos científicos, livros, relatórios, dissertações, normas nacionais e internacionais, decisões jurídicas, matérias jornalísticas e estudos de caso.

## 2 A DEMOCRACIA E A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO POLÍTICO

Este capítulo objetiva apresentar uma breve análise da evolução da concepção contemporânea de democracia, explorando os fundamentos que a legitimam, a saber: o exercício da liberdade de voto, a garantia da liberdade de expressão e o acesso irrestrito à informação.

Uma vez estabelecidos esses conceitos fundamentais, a pesquisa prossegue para a investigação dos matizes associados às noções de verdade e mentira no âmbito político. Tal abordagem visa proporcionar uma compreensão mais abrangente de como a desinformação foi deliberadamente utilizada, delineando os caminhos trilhados nas estratégias propagandísticas iniciais.

### 2.1 Conceitos primordiais sobre democracia e o papel da informação na participação política

Desde a Antiguidade, a sociedade civil busca um arranjo organizado para dirimir suas questões coletivas de forma não arbitrária. É da Grécia Antiga, do século 5 a.C., que se tem as primeiras medidas práticas organizacionais para os conflitos surgentes nas pólis, as Cidades-Estado atenienses. O conceito de democracia naquele cenário ainda engatinhava, de modo que apenas os cidadãos gregos com direitos políticos – esmagadora minoria da população grega – podiam exercer poder de voto. Essa definição de cidadania excluía mulheres, estrangeiros, escravos e mestiços, considerando como “indivíduo cidadão” tão somente homens com mais de vinte anos de idade, filhos de pais e mães atenienses.<sup>1</sup>

Como aponta Denis. L. Rosenfield, o modelo democrático ateniense era, sobretudo, um valor atrelado à noção de liberdade política. Mais do que isso: ao bem-estar da coletividade, ao bem viver, ou seja, à convivência harmônica a partir das decisões dos homens bons e justos. Rosenfield ressalta ainda que a democracia grega foi pioneira ao dar substancial relevância à “coisa pública” e ao contraditório, dando igual voz aos pontos de vista que se conflitavam<sup>2</sup>. O conceito de igualdade, obviamente, vincula-se tão somente ao modelo de cidadão ateniense já mencionado e, dentre esta casta específica, havia equidade de opiniões, não havendo grandes distinções entre eles.

---

<sup>1</sup> KISS, Teresa. **Democracia ateniense**. Enciclopedia Humanidades, 2023. Disponível em: <<https://humanidades.com/br/democracia-ateniense/>>. Acesso em: 6 nov. 2023.

<sup>2</sup> ROSENFELD, Denis L.. **O que é a democracia**. 5. ed. Sao Paulo: Editora Brasiliense, 1994.



O modelo democrático aos moldes do que é adotado atualmente iniciou-se na Europa do século XVIII, tendo como base a Revolução Francesa pós queda da Bastilha, em 1789. A afronta aos regimes monárquicos absolutistas, que vigoravam até então, resultou em organizações populares a partir de assembleias que originaram conceitos perenes como “direita” e “esquerda” – entende-se como “direita” a posição em que os girondinos (moderados, tendendo à manutenção de certa ordem institucional tradicional) sentavam-se nos salões dessas reuniões e como “esquerda” a posição dos jacobinos (alinhados à classe trabalhadora e à baixa burguesia, defensores de um novo arranjo societário mais vocal às grandes massas).

Reside um paradoxo na comparação desse modelo grego ao que se observa na Europa moderna – e se replica até os dias atuais. O arranjo ateniense não constituía o espaço administrativo de modo a ser comandado pela burguesia emergente, restringindo o contato com as massas. Uma vez considerado “cidadão”, todos tinham direito equânime de posicionamentos e decisões. O modelo francês ainda vigente na grande maioria do mundo ocidental se dá pela eleição de representantes da maioria, que municiados de mandato eletivo, tomam as decisões em nome do grupo que representam. O voto passa a ser instrumento de escolha *sine qua non* do exercício democrático.

Há uma associação limitante conjugando “democracia” ao simples exercício do voto pelas vias eleitorais, quando o conceito vai muito além do direito de eleger representantes. De acordo com a concepção de Boudon e Bourricaud, a democracia moderna se classifica em dois tipos: a democracia radical e a democracia liberal. A primeira definição é consubstanciada nos padrões inglês e norte americanos, e prioriza a liberdade protegendo os interesses particulares da autoridade estatal. A democracia radical entende que o conceito de igualdade é apenas a ausência de privilégios injustificados e objetiva garantir meios que permitam com que os indivíduos alcancem suas potencialidades de acordo com seus méritos próprios.

J. J. Rousseau concebe a democracia liberal, enfatizando os valores de igualdade como basilares para uma sociedade justa, além de vincular o conceito de fraternidade como sinônimo de civismo. A democracia liberal defende a separação dos Poderes e sugere o pluricameralismo, ao passo que a democracia radical busca simplificar o Poder através de uma assembleia única, na qual o governo é representado por um comitê executivo, podendo ser reformado, ajustado ou dissolvido a qualquer tempo.

Apesar de suas peculiaridades, os dois conceitos convergem na desconfiança do indivíduo em relação ao seu governante. Nesses moldes, apenas um conjunto de pessoas poderia definir quais os ditames da coletividade, funcionando os representantes eleitos como meros prepostos da vontade popular.

O conceito de democracia como se vê hoje se constitui uma amálgama do que se via na Grécia do século 5 a.C. – muitas vozes atuantes – com a democracia proposta pela França do final dos anos 1700 – lideranças eleitas pelo voto popular. Ou seja, o Poder é subdividido, porém, ainda é distante e dissonante das grandes massas.

O regime democrático do mundo contemporâneo não está mais centrado unicamente nos países ocidentais, como sempre foi até a transição dos séculos XX e XXI. A expansão desse conceito já alcançou nações com tradição de centralização política em torno de um líder religioso, tal como ocorre na teocracia iraniana, ou de um monarca absolutista, como na Arábia Saudita ou nos Emirados Árabes Unidos. Desde 2011, sindicatos e partidos de esquerda árabes vêm atuando de maneira fundamental em prol dos movimentos democráticos e da justiça social em países do Oriente Médio<sup>3</sup>. Razões desse fenômeno são atribuídas à globalização, ao avanço tecnológico, especialmente da internet, que permitiram o fluxo de ideias, pessoas e mercadorias ao redor do mundo em um nível jamais experimentado, como define o jurista Fernando Capez.

Mesmo nesses países tradicionalmente dogmáticos e conservadores, a busca por maior liberdade e igualdade entre as pessoas tem dominado o debate político. Os ideais de sociedades pautadas em bases democráticas arvoram-se no pensamento iluminista do século XVIII, mais uma vez, remontando a J. J. Rousseau. Para o pensador francês, sendo a democracia um regime constituído de virtudes, sua aplicação efetiva preconiza homens de igual virtuosismo, que sobreporiam seus desejos particulares em busca do coletivo e do bem comum. A democracia idealizada e concebida por Rousseau era a direta, tal qual se tinha na Atenas de dois milênios e meio atrás, com as decisões em forma de deliberação, sem a eleição de representantes.

Rousseau postula que a democracia somente se viabiliza com a participação popular efetiva e real, tanto nas decisões administrativas quanto no exercício das funções públicas; e que é inviável a ideia de representação indireta, afirmando que o verdadeiro cidadão nunca deveria transferir seu poder de escolha para terceiros.

A concepção sociológica de democracia é dinâmica, muitas vezes de difícil compreensão. Ainda que as bases do pensamento democrático já estejam sendo aplicadas e

---

<sup>3</sup> BEININ, Joel. **Os trabalhadores árabes e a luta pela democracia**. 2023. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2023/08/os-trabalhadores-arabes-e-a-luta-pela-democracia/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

tenham sobrevivido à prova do tempo, existe uma pluralidade quanto a aplicabilidade do regime nas nações do globo.

Para Ronald Dworkin, a democracia é um sistema que deve se basear em princípios de justiça, garantindo que as decisões políticas sejam tomadas de maneira justa e respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos. Dworkin enfatiza a importância da igualdade de voto, argumentando que todos os cidadãos devem ter o direito de participar ativamente no processo democrático, independentemente de sua origem, raça, gênero ou status social. Ele também destaca a importância de um processo deliberativo, no qual os cidadãos possam debater e argumentar sobre questões políticas, garantindo que as decisões sejam bem fundamentadas<sup>4</sup>.

Porém, Dworkin define que o cerne da democracia está no estabelecimento de diretrizes bem fundamentadas do regime e não na participação recorrente dos cidadãos<sup>5</sup>. Se aplica a ideia de que o Estado de Direito se constitui legitimamente sem necessariamente o auxílio da presença efetiva da população, de maneira que esta pode sim ocorrer, mas não é uma variável imperativa para o êxito de uma democracia.

Dworkin sustenta que o constitucionalismo é a condição de possibilidade da democracia. Sua hermenêutica política compõe o universo das teorias pós-positivistas do direito. Os fundamentos de moralidade política, nos quais as decisões judiciais devem se embasar, não existem apenas se forem positivados. Muito mais do que isso, eles estão na moral da sociedade civil e são compreendidos a partir da argumentação jurídica. A Constituição é fonte de autonomia e guia supremo dos tribunais, é o que atribui a eles a missão de fazer cumpri-la como norma jurídica magna do país<sup>6</sup>.

Esse entendimento faz dos tribunais o solo onde são travados os duelos constitucionais, onde são discutidas as questões mais relevantes para a sociedade e onde as massas podem participar, exprimindo seus mais autênticos posicionamentos acerca de pontos elementares e de princípio. Na seara dos tribunais, não deve existir pressão sobre as autoridades que precisam dos votos dos cidadãos, não deve haver a necessidade de agradar este ou aquele grupo de indivíduos por qualquer motivação que seja, e por essa razão as discussões podem se desenvolver de forma livre e com apenas um objetivo, que define a pura essência do pensamento

---

<sup>4</sup> DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes; 2007. p. 426-427.

<sup>5</sup> Ibid., p. 427.

<sup>6</sup> Ibid., p. 429.

de Dworkin: revelar o direito sob sua melhor fotografia. Tal premissa considera que a Constituição expressa princípios e baseia o direito como algo profundamente mutável, mas, acima de tudo, suficiente. Nas palavras de Dworkin, “a Constituição leva os direitos a sério”.

Hannah Arendt, por sua vez, enfatiza a importância da ação política e da participação ativa dos cidadãos na vida pública. Para ela, a liberdade de voto é fundamental, não apenas como um direito, mas como uma forma de exercer a liberdade de ação e de se manifestar politicamente<sup>7</sup>. Arendt acreditava que a democracia saudável depende da participação ativa dos cidadãos, que devem estar dispostos a se envolver no debate público e a tomar decisões políticas de forma consciente. Há um apreço pela democracia direta, pela deliberação conjunta e atuante da população; ao passo que há também uma rejeição pelo argumento de que seria inconcebível a democracia direta em um panorama contemporâneo, constituído por sociedades complexas, imensas e plurais. Em consonância, existe também uma crítica contundente à ciência política convencional, que tratava as capacidades políticas da sociedade de forma reducionista e excludente.

Sob a perspectiva de Arendt, existe uma forte desaprovação relacionada ao distanciamento dos cidadãos em relação a cultura política geral. Isso contribuiu diretamente, segundo ela, para grandes decisões governamentais passarem a ser da alçada de um pequeno número de especialistas e técnicos da administração da coisa pública, modelo próprio da democracia representativa<sup>8</sup>.

Cabe definir o conceito de democracia representativa, através de Norberto Bobbio, que fundamenta tal regime como a deliberação coletiva definida não diretamente por aqueles diretamente envolvidos, mas por pessoas eleitas para esta finalidade<sup>9</sup>. De acordo com Dallari, a democracia representativa nasce da complexidade ou inviabilidade de exercício da democracia direta em Estados com maior densidade populacional<sup>10</sup>. Nestes espectros, os representantes seriam a configuração mais aplicável e a expressão da vontade popular.

Marilena Chauí contribui para esse debate ao abordar a questão da liberdade de voto no contexto da democracia brasileira. Ela sustenta que a democracia, além de um regime político, configura-se como uma forma social. Nessa perspectiva, enquanto uma forma

---

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. **Verdade e política**. Relógio d'Água, 1995. p. 103

<sup>8</sup> Ibid., p. 104

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto. **Bobbio, Norberto**, 1909. Rio de Janeiro: Elsevier — 7ª Reimpressão, 2004. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. p 6.

<sup>10</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**: 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 157.

sociopolítica, a democracia apresenta três características fundamentais: a promoção e a preservação de direitos, o reconhecimento da legitimidade e a necessidade dos conflitos, e a afirmação exclusiva de que a soberania emana do povo<sup>11</sup>. Dessa maneira, a democracia destaca-se como o único regime genuinamente popular, de direitos e de conflitos.

Chauí enfatiza a importância de uma educação cidadã que capacite os indivíduos a compreenderem as complexidades das decisões políticas e a se envolverem de maneira informada. Ela argumenta que a democracia exige cidadãos críticos e engajados, capazes de questionar o status quo e de lutar por uma sociedade mais justa<sup>12</sup>. É fundamental a compreensão de conceitos como o de que o poder público não possui propriedade. Além da rotatividade de governos ou a alternância nos cargos políticos, Chauí define que as eleições simbolizam o fundamental da democracia, ou seja, que o poder não se identifica com os ocupantes do governo e que os cargos ocupados não lhes pertencem<sup>13</sup>. São sempre lugares vazios que, periodicamente, a sociedade preenche com representantes, podendo revogar seus mandatos caso não cumpram o que lhes foi delegado para representar.

Exatamente porque atua com o conflito e com a criação de direitos, a democracia não pode se restringir a um nicho específico da sociedade no qual a política se realizaria – o Estado –, mas deve definir o arquétipo das relações sociais e de todas as instituições, sendo um guia para a conformação social da existência coletiva. Para Chauí, uma sociedade é democrática quando, além de eleições, partidos políticos, repartição dos três poderes da república, reverência à vontade da maioria e das minorias, estabelece algo mais complexo e profundo. Em sua definição, é quando institui direitos em total alinhamento com seus indivíduos, de tal forma que a atividade democrática se realiza como um poder social que define, dirige, controla e altera a ação estatal e o poder dos governantes<sup>14</sup>.

### ***2.1.1 liberdade de voto, liberdade de expressão e acesso à informação***

O Estado Democrático moderno, como visto, surgiu da congruência de lutas contra o absolutismo, especialmente através da afirmação dos direitos naturais do homem, em um cenário no qual a soberania popular toma o lugar da monarquia absolutista. Locke, ao tratar do direito natural, concebe que o Estado não deve centrar-se na figura do monarca, mas sim no

---

<sup>11</sup> CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**: 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 15

<sup>12</sup> Ibid., p. 15

<sup>13</sup> Ibid., p. 16

<sup>14</sup> Ibid., p. 17

povo. Nesse sentido, Bobbio destaca que os direitos do homem são intrinsecamente históricos, originados em períodos de luta por liberdades emergentes e confrontos com estruturas de poder estabelecidas<sup>15</sup>. Sua visão ressalta a natureza gradual e não simultânea da conquista desses direitos, rejeitando a concepção de uma existência instantânea e universal.

Quanto aos Direitos Políticos, a ideia central que os permeia possui base nas democracias remotas, a exemplo da Grécia Antiga<sup>16</sup>. No contexto brasileiro, esses direitos são delineados e protegidos pela Constituição Federal de 1988, que estabelece as bases para a organização do sistema político e a participação dos cidadãos na vida política do país.

Alexandre de Moraes conceitua direitos políticos como:

É o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o caput do art. 14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no status *activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania<sup>17</sup>.

Portanto, denominam-se direitos políticos ou cívicos as prerrogativas e deveres inerentes à cidadania, que englobam o direito de participar direta ou indiretamente do governo, da organização e do funcionamento do Estado. Esses direitos disciplinam as diversas manifestações da soberania popular, que se concretiza pelo sufrágio universal, pelo voto livre, direto, secreto e obrigatório (com valor igual para todos os votantes), pelo plebiscito, referendo e iniciativa popular<sup>18</sup>.

É importante notar que, embora a Constituição utilize os termos "sufrágio" e "voto" sem uma distinção explícita, ambos representam as diferentes facetas do exercício do direito de sufrágio. O sufrágio compreende a capacidade de votar (capacidade eleitoral ativa), assim como a capacidade de ser votado (capacidade eleitoral passiva)<sup>19</sup>.

Além disso, no texto constitucional está previsto o direito de tomar decisões de maneira direta sobre questões cruciais, por meio de plebiscitos e referendos. Essas formas de democracia direta devem permitir que os cidadãos expressem suas opiniões sobre políticas

---

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto – **Locke e o Direito Natural**. Trad. Sérgio Bath. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 1998. p. 41.

<sup>16</sup> CASTRO, José Olegário Ribeiro de. **Estudos Econômicos, Políticos e Sociais. Introdução ao Estudo das Instituições Políticas Gregas**. Belo Horizonte, 1959

<sup>17</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. Barueri: Atlas, 2023. p. 297.

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 298.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 299.

públicas específicas, leis ou emendas constitucionais, sem depender inteiramente dos representantes eleitos<sup>20</sup>. Portanto, as múltiplas formas de exercício do direito de sufrágio representam uma parte vital na construção e na manutenção de uma democracia saudável.

O voto, então, é a expressão concreta do sufrágio no contexto eleitoral, ou seja, uma das formas de seu exercício. Este, por sua vez, confere não apenas legitimidade ao governo, mas também serve como um mecanismo para a expressão dos interesses, valores e preferências dos eleitores<sup>21</sup>. Logo, é um instrumento essencial para a representação política.

Luiza Cesar Portella, destaca que a liberdade de voto vai muito além da mera concessão do direito de votar; ela é fundamental para garantir a igualdade, a responsabilidade do governo e a integridade do sistema democrático. No entanto, é essencial reconhecer que a liberdade de voto não é uma garantia absoluta, uma vez que o sistema político pode ser influenciado por atores que buscam manter o poder e moldar as regras eleitorais em seu próprio benefício<sup>22</sup>.

Nesse viés, a liberdade de voto e o direito à informação estão intrinsecamente ligados no contexto eleitoral e desempenham um papel crucial para a integridade dos processos democráticos. Desse modo, a liberdade de voto não deve ser vista como um ato isolado, mas como parte de um sistema mais amplo de direitos políticos que inclui a liberdade de expressão, e o acesso à informação<sup>23</sup>.

O direito à informação desempenha um papel de extrema importância na formação da vontade política dos eleitores. A liberdade de informação e de expressão permite que os cidadãos acessem informações diversas que devem servir para basear e fundamentar suas decisões no campo político. As informações, para tanto, devem ser claras e verdadeiras. Assim, a proteção do direito à informações fidedignas é crucial para propiciar um cenário no qual a população esteja apta a tomar decisões de maneira consciente.<sup>24</sup>

Com o objetivo de garantir o acesso a dados de interesse coletivo, o direito à informação foi disciplinado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>25</sup>. No

---

<sup>20</sup> Ibid., p. 303

<sup>21</sup> Ibid., p. 303

<sup>22</sup> PORTELLA, Luiza Cesar. **Desinformação e Democracia**: um panorama jurídico eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 20.

<sup>23</sup> Ibid., p. 29

<sup>24</sup> Ibid., p. 33.

<sup>25</sup> NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <[https://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](https://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf) .> Acesso em: 10 nov. 2023..

contexto brasileiro, embora não haja uma previsão expressa na Constituição Federal, as liberdades de expressão e de opinião (artigo 5º, IV e IX) e o habeas data (artigo 5º, LXXII) reforçam o direito ao acesso à informação.

Nesse escopo, o sistema democrático sustenta-se, como já mencionado, em direitos políticos bem delineados que estão diretamente ligados ao acesso a informações. Assim sendo, no âmbito democrático, a liberdade de expressão e o acesso à informação são uma força motriz que deve proporcionar a diversidade de opiniões e o debate saudável.<sup>26</sup>

Contudo, vale salientar que, embora essencial, a liberdade de expressão possui e deve possuir restrições. Não configura liberdade de expressão, por exemplo, a disseminação de notícias ou informações deliberadamente falsas, uma vez que o direito de se expressar e opinar de maneira livre encontra restrições quando fere frontalmente outros direitos e princípios.

Nessa senda, em um ambiente em que a mentira é disseminada, é importante promover a educação cívica e o pensamento crítico para capacitar os eleitores a discernir entre informações confiáveis e falsas. A transparência, especialmente durante períodos eleitorais, é fundamental. O acesso a informações precisas sobre candidatos, suas propostas e antecedentes conferem as bases necessárias para que os eleitores façam escolhas informadas quanto a esses aspectos.

Eugênio Bucci, baseando-se na Declaração da Unesco, estabelece uma relação direta entre a qualidade da comunicação e informação, a qualidade da democracia e a densidade da cultura de paz. Ele enfatiza que a democracia depende da verdade factual, conceito derivado de Hannah Arendt, entendido como a verdade extraída de uma verificação honesta e relato fidedigno dos fatos e acontecimentos.<sup>27</sup>

Em suma, garantir a igualdade na participação eleitoral, promover a educação cívica e combater a desinformação são desafios cruciais para proteger as prerrogativas consubstanciadas na liberdade de voto e manter firmes as bases democráticas.

## 2.2 A mentira política

No contexto político, a utilização da mentira como instrumento de manipulação da opinião pública manifesta-se em diversos momentos, revelando uma atemporalidade e

---

<sup>26</sup> PORTELLA, Luiza Cesar. *Ibid.*, Op. Cit. p 35.

<sup>27</sup> BUCCI, Eugênio. **Existe Democracia Sem Verdade Factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019. p. 18.



universalidade que transcende ideologias específicas. A observação de tais estratégias revela-se crucial para uma compreensão mais profunda das dinâmicas políticas, enfatizando a persistência desse fenômeno na esfera pública independentemente das mudanças ideológicas e históricas, sendo importante analisar criticamente o papel da mentira na construção e manutenção do poder político.

A compreensão da verdade, na esfera filosófica, revela-se predominantemente subjetiva, caracterizando-se como um conceito de difícil apreensão. Todavia, a filósofa Hannah Arendt introduz a concepção de uma verdade factual, fundamentada em eventos e situações reais que compõem uma parte substancial da verdade. Esta verdade, derivada de fatos concretos, ostenta a capacidade de ser empiricamente corroborada e legitimada.

No ensaio intitulado "Verdade e Política," Arendt alerta para a propensão de alguns políticos em transformar fatos em opiniões. A filósofa advoga pela importância de a mídia desempenhar um papel fundamental e independente na averiguação, investigação e verificação da verdade factual, visando evitar distorções perpetradas por políticos em relação à veracidade dos eventos. Essa perspectiva enfatiza o papel crítico da mídia na preservação da integridade informativa<sup>28</sup>.

Arendt, argumenta que a sinceridade nunca foi uma virtude comum entre os políticos. Ela destaca que ao adentrar e dominar a esfera pública, a mentira torna-se uma arma eficiente contra a verdade, podendo desestabilizar fatos, história e até mesmo a vida dos indivíduos. A mentira instituída na política, quando organizada, representa sérios riscos aos fundamentos da verdade e ao mundo comum<sup>29</sup>.

A pensadora alerta para a persistência de resquícios totalitários nas técnicas de propaganda de massa, que, mesmo em regimes democráticos modernos, podem comprometer a liberdade ao se manifestarem como uma forma de comunicação da mentira organizada na política.

Na análise de Jean-Jacques Courtine sobre o texto "A Arte da Mentira Política" de Jonathan Swift, aquele destaca que a mentira política é uma arte calculada, dependendo de uma massa crédula pronta para difundir notícias falsas em prol de algum suposto bem. O autor contextualiza o desenvolvimento histórico da mentira política, destacando sua evolução

---

<sup>28</sup> ARENDT, Hannah. **Verdade e política**. Relógio d'Água, 1995. p. 19.

<sup>29</sup> Ibid., p. 22.

concomitante com a revolução industrial da imprensa no século XIX. Nesse processo, observa-se uma transição da mentira do estágio oral para a fase de mecanização, alcançando seu ápice na produção e consumo em massa durante o século XX<sup>30</sup>.

Courtine, relaciona o avanço tecnológico, especialmente no contexto da imprensa, como um catalisador significativo para a transformação das dinâmicas da mentira política, evidenciando a interconexão entre os meios de comunicação e a disseminação dessa prática ao longo do tempo<sup>31</sup>.

Jonathan Swift, em seu escrito (“A Arte da Mentira Política”), delineia uma perspectiva singular da mentira política, concebendo-a como uma forma refinada de persuasão destinada a induzir a aceitação, por parte do público, de falsidades que se apresentam como benéficas para supostos ganhos. O autor categoriza a mentira em três distintas espécies: adição, caracterizada pela atribuição ao personagem de uma reputação superior àquela verdadeiramente merecida; difamatória, que visa retirar de um determinado indivíduo sua reputação legitimamente conquistada; e translação, estratégia que desloca o mérito de uma boa ação de um homem para outro. Essa categorização proposta por Swift destaca a complexidade intrínseca da mentira política, evidenciando suas diferentes manifestações e a miríade de técnicas utilizadas para manipular a percepção pública em benefício próprio. Swift, assim, apresenta uma abordagem analítica perspicaz que lança luz sobre as nuances e sutilezas desse fenômeno político, contribuindo para uma compreensão mais profunda das estratégias empregadas na busca por influência e poder.<sup>32</sup>

Santo Agostinho, em seu ensaio “De Mendacio” (395 d.C), define a mentira como uma falsa declaração com o desejo de enganar. Para Agostinho, a mentira depende da intenção do enunciador, não da verdade ou falsidade objetiva das coisas. Ele argumenta que uma pessoa não é considerada mentirosa se acredita no que diz ou se o diz com boa fé, mesmo que o conteúdo seja falso, pois a mentira é um ato desejado pela mente<sup>33</sup>.

Immanuel Kant, critica fortemente a prática da mentira, considerando-a intrinsecamente má, independentemente das motivações ou consequências. Diferentemente de Hannah Arendt, Kant não enxerga utilidade, inocência ou inofensividade na mentira. Ele a

---

<sup>30</sup> COURTINE, J.J. **A arte da mentira política**. Tradução de Mônica Zoppi-Fontana e Roberto Leiser Barronas. São Paulo: Pontes, 2006. p. 17.

<sup>31</sup> Ibid., p. 29.

<sup>32</sup> Ibid., p. 34.

<sup>33</sup> SANTO AGOSTINHO, **Sobre a mentira**, tradução Tiago Tondinelli: Ecclesiae, Campinas, 2016. p. 146.

considera inerentemente má, uma ofensa à parte fundamental do Direito, uma "indignidade" formal.<sup>34</sup>

O filósofo alemão define a mentira como uma declaração intencionalmente não verdadeira feita a outro homem, e ele ressalta que não é necessário que a mentira cause prejuízo específico a alguém, pois ela prejudica sempre, mesmo que não seja uma pessoa determinada, mas a humanidade em geral. Para Kant, o oposto da mentira não é simplesmente a verdade ou falsidade, mas a veracidade, ou seja, dizer a verdade e desejar simultaneamente dizê-la<sup>35</sup>.

Por fim, de acordo com Arendt, as mentiras políticas modernas não são meramente criadas, mas são manufaturadas, elaboradas, programadas e difundidas como fatos que suplantam a própria realidade. Isso implica que as mentiras políticas não são apenas distorções da verdade, mas muitas vezes são construções conscientes que se impõem como realidade, mesmo que os indivíduos não estejam plenamente conscientes desse processo<sup>36</sup>.

Em suma, a reflexão sobre verdade e mentira, revela a complexidade e a maleabilidade desses conceitos, especialmente no contexto político. A contemporaneidade, marcada pela disseminação de informações falsas e pela desconfiança na ciência, destaca a pertinência dessas análises ao abordar a relação intrínseca entre poder, política e manipulação da verdade.

Assim, ao considerar essas perspectivas, percebemos que a compreensão da verdade e da mentira no cenário político não apenas ilumina as raízes históricas desses fenômenos, mas também oferece insights significativos para enfrentar esses desafios na forma como se configuram atualmente.

### **2.3 Estratégias propagandísticas iniciais: raízes históricas da desinformação**

É certo que, desde que existem disputas políticas, a propaganda existe e desempenha seu papel de acordo com o contexto histórico na qual está inserida. Napoleão, estadista e líder militar francês, entendia que um governo deve se preocupar, sobretudo, em obter a aprovação da opinião pública. Em suma, independentemente de serem políticos, estadistas ou ditadores, em todos os tempos estes gestores perceberam o papel crucial da

---

<sup>34</sup> SILVA, André Luiz da. **A relação entre ética e direito na filosofia de Immanuel Kant**. Dissertação: Mestrado em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, 2011. p. 64.

<sup>35</sup> Ibid., p. 66.

<sup>36</sup> ARENDT, Hannah. **Verdade e política**. Relógio d'Água, 1995. p. 27

manutenção do imaginário do povo e nesse sentido começaram a estimular o apego ao povo e a boa vontade destes para com os seus sistemas de governo.

Nesse sentido, é importante que se diga, os diferentes movimentos históricos são responsáveis pelos distintos desenvolvimentos de manifestação da propaganda política, sendo certo que a forma como conhecemos hoje difere de tudo que já se apresentou no passado.

No século XVIII, a França era cenário da produção de periódicos conhecidos como "Canards," destinados à disseminação de boatos caluniosos dirigidos a autoridades governamentais, líderes religiosos e outras figuras públicas. Paralelamente, na Inglaterra, ao final do século XVII, a multiplicidade de jornais oferecia espaços à venda para a publicação de rumores. Nesse contexto, indivíduos interessados em divulgar informações fictícias poderiam fazê-lo mediante pagamento, conferindo uma aura de veracidade às suas narrativas<sup>37</sup>.

Estes períodos históricos evidenciam a utilização de meios de comunicação impressa como veículos propagadores de notícias inverídicas, sublinhando a instrumentalização da imprensa na disseminação de informações sensacionalistas e difamatórias. A prática de fabricar e disseminar boatos, por meio desses jornais, destaca a interseção entre o poder da imprensa e a manipulação da narrativa para atender a interesses particulares, subvertendo a função informativa da mídia e corroendo a confiabilidade das informações veiculadas. Esse fenômeno histórico alerta para a necessidade de compreender a interconexão entre poder, imprensa como um componente intrínseco à dinâmica da desinformação ao longo dos séculos.

Maquiavel, pensador conhecido por sua obra "O Príncipe", que atribui a astúcia, falsidade e deslealdade como características essenciais, adota uma abordagem realista, argumentando que os homens são inerentemente maus e propensos a quebrar promessas. Recomenda a postura de "grande simulador e dissimulador", explorando a simplicidade das pessoas e sua tendência a serem enganadas. Maquiavel destaca a importância da aparência e manipulação da percepção pública, argumentando que um príncipe não precisa possuir todas as virtudes, mas sim criar a impressão de tê-las. Ao comparar o príncipe a animais como o leão e a raposa, ele enfatiza a necessidade de dissimulação e simulação para alcançar e manter o poder político. A obra é relevante na ciência política devido à sua abordagem realista, e, embora a

---

<sup>37</sup> DARNTON, Robert. **O diabo na água benta**. Companhia das Letras: São Paulo, 2012. p. 227.

palavra "mentira" não seja explicitamente mencionada, a orientação do príncipe para seu uso é clara<sup>38</sup>.

Há mais de oitenta anos, na Alemanha nazista, o uso de informações falsas já era uma prática consolidada, empregada para manipular a agenda da comunicação e direcionar a percepção pública. A disseminação de boatos e notícias inverídicas, estrategicamente planejadas, constituíam elementos fundamentais e cuidadosamente integrados às estratégias políticas do regime. Este fenômeno de manipulação da informação desempenhava um papel central no controle social, consolidando o poder do Terceiro Reich<sup>39</sup>.

Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda durante o período de 1933 a 1945, é mencionado como uma figura chave na disseminação de mentiras e na formulação de estratégias propagandísticas. A famosa frase atribuída a ele, "uma mentira repetida mil vezes acaba se transformando em uma verdade", ilustra a compreensão do regime nazista sobre o poder da repetição na consolidação de narrativas falsas na mente da população e evidencia a estratégia de manipulação da opinião pública por meio da disseminação incessante de informações inverídicas<sup>40</sup>.

Esse princípio ilustra a habilidade do regime nazista em controlar a narrativa e moldar a percepção da sociedade, consolidando o poder do partido. Em uma análise jurídica, é possível associar essas práticas propagandísticas a violações dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à incitação ao ódio e à disseminação de informações falsas com o intuito de justificar a perseguição e extermínio de grupos étnicos, como os judeus durante o Holocausto.

Essa manipulação da verdade e da percepção pública pela disseminação deliberada de informações falsas reflete uma instrumentalização da desinformação como uma ferramenta de controle político. É certo que, ao longo dos anos, a Alemanha nazista desenvolveu uma expertise na utilização estratégica de boatos e desinformação, consolidando assim seu domínio sobre a narrativa pública.

Herf, destaca a relevância da ideologia e da propaganda nazista como instrumentos fundamentais na disseminação do antissemitismo durante o regime de Adolf Hitler. O autor ressalta que a utilização de narrativas falsas e distorcidas foi essencial para fortalecer o nazismo,

---

<sup>38</sup> MACHIAVELI, G. R. M. **Fake news: uma investigação discursiva**. Estudos Linguísticos: São Paulo, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21165/el.v48i1.2324>,

<sup>39</sup> CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 23.

<sup>40</sup> Ibid., p 25.

justificando tanto a II Guerra Mundial quanto o Holocausto. Nesse contexto, o antissemitismo não foi uma criação exclusiva de Hitler, mas encontrou respaldo em preconceitos já existentes na sociedade alemã, especialmente alimentados por obras como os Protocolos dos Sábios de Sião, que retratavam os judeus como inimigos envolvidos em uma conspiração internacional<sup>41</sup>.

Durante o período da guerra, a propaganda nazista adotou a estratégia de transformar a imprensa em um instrumento militar alemão, suprimindo qualquer voz que pudesse ser considerada inimiga. A narrativa propagada pelo regime culpava a comunidade judaica internacional pelo início e prolongamento do conflito, atribuindo a ela uma conspiração com o intento de exterminar a Alemanha e os alemães. Para atingir seus objetivos, a propaganda antissemita utilizou amplamente todos os recursos disponíveis da época, disseminando-se por meio de transporte público, murais e locais com concentração de pessoas<sup>42</sup>.

A análise de Arendt apresenta uma perspectiva crítica sobre os discursos de Hitler aos generais, comparando-os a modelos de propaganda que se destacavam pela disseminação de mentiras monstruosas para entreter e conquistar a audiência<sup>43</sup>.

Portanto, uma imprensa livre e comprometida com a verdade factual pode ser um meio de termômetro da democracia. Destaca-se que, em democracias de baixa intensidade, a censura pode ser imposta pelo poder econômico, incluindo os proprietários dos meios de comunicação.

Nesse sentido, Hannah Arendt, aponta o poder como inimigo da verdade factual, indicando que quanto mais distante do contexto democrático, mais propenso o poder está a rejeitar relatos verídicos sobre eventos. Isso sugere uma ligação intrínseca entre a preservação da verdade e a manutenção de um ambiente democrático.<sup>44</sup>

Ignacio Ramonet, jornalista e sociólogo conhecido por suas contribuições acerca da comunicação no mundo, reflete que a imprensa, antes considerada o "quarto poder" como fiscalizador e defensor da cidadania, agora atua como um "contrapoder". Ele argumenta que as mídias dominantes não contribuem mais para ampliar o campo democrático, mas, pelo contrário, trabalham para restringi-lo, atacando suas bases e minando-o<sup>45</sup>.

---

<sup>41</sup> HERF, Jeffrey. **O Inimigo Judeu**. Edipro: São Paulo, 2014. p. 128.

<sup>42</sup> Ibid., p. 129.

<sup>43</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. Companhia das Letras: São Paulo, 1990. p. 231.

<sup>44</sup> Ibid., p. 236.

<sup>45</sup> RAMONET, Ignácio. **A Tirania da comunicação**. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 58.

Em síntese, a censura e manipulação de informações muitas vezes exercidas por influência do poder econômico, comprometem a qualidade da democracia. A compreensão de Hannah Arendt sobre o poder e a verdade factual, aliada à visão de Ignacio Ramonet sobre o papel da imprensa, engendram os meios para uma análise crítica sobre a dinâmica contemporânea entre poder, mídia e democracia.

Arendt, apresenta a concepção precursora da *pós-verdade*, sugerindo que a importância das crenças individuais pode se sobrepor a busca pela verdade objetiva. Essa perspectiva ressoa nos desafios contemporâneos relacionados à desinformação na esfera política, enfatizando a necessidade de compreensão das razões pelas quais as pessoas aderem a tais narrativas<sup>46</sup>.

### **3 DESINFORMAÇÃO E PÓS-VERDADE NA POLÍTICA MODERNA: A ERA DIGITAL E SEUS IMPACTOS POLÍTICOS**

Pelo exposto no capítulo anterior, pode-se inferir que a manipulação política, por meio da difusão de informações falsas, não é um fenômeno raro e tão pouco novo. Seus impactos na democracia são, em certa medida, conhecidos. Ocorre que a ascensão da tecnologia provocou mudanças profundas na forma como nos comunicamos, modificando também a forma como as informações são produzidas e disseminadas, tornando esse processo cada vez mais rápido e, por esse motivo, perigoso.

A propaganda política assume novas formas e a manutenção da integridade dos processos democráticos encara novos desafios. Busca-se analisar neste capítulo as novas conformações inseridas no contexto político pela ascensão da tecnologia e das redes sociais, passando pelos conceitos referentes a expressões como *fake news* e *pós-verdade*, para compreender as estratégias políticas em torno desses fenômenos.

#### **3.1 Ressonâncias da Pós-Verdade: O fenômeno das *fake news* e a difusão de informações falsas**

A ideia básica por trás dos conceitos de *pós-verdade* e *fake news* está intrinsecamente ligada a uma era caracterizada pela velocidade exponencial na produção e circulação de informações propiciadas pelos avanços tecnológicos e pela ascensão da internet e das redes sociais.

---

<sup>46</sup> ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. Companhia das Letras: São Paulo, 1990. p. 257.

A professora Claire Wardle<sup>47</sup> classifica as variações de conceitos inerentes ao espectro da poluição informacional dividindo-os em três termos: desinformação, informação incorreta e má informação. A desinformação acontece quando informações inverídicas são manipuladas de forma consciente na intenção de causar danos ou privilegiar um indivíduo, um grupo, um país ou um governo. A informação incorreta se dá quando se compartilha informações falsas, porém, sem a intenção direta de se prejudicar algo ou alguém. Diferente da primeira hipótese, no cenário onde ocorre a informação incorreta o propagador também está entre os indivíduos enganados. Já no cenário da má informação, os conteúdos são propagados para provocar danos, em regra geral considerando dados que não deveriam ser divulgados de maneira pública.

Nesse contexto, problemática que envolve a desinformação se tornou um assunto recorrente e um temido inconveniente quando se trata de eleições e processo eleitoral. A facilidade em produzir e compartilhar informações ampliou, também, a propagação da desinformação. Contudo, é preciso ter em mente que esses fenômenos ligados à difusão de informações falsas devem ser compreendidos como mecanismo de um cenário complexo, que envolve, sobretudo, o contexto cultural e político vivenciado ao redor do mundo.

Inicialmente, se faz necessário delimitar os conceitos atualmente atribuídos aos termos *pós-verdade* e *fake news*.

O conceito de *pós-verdade* é frequentemente empregado para descrever um cenário no qual as emoções e convicções pessoais exercem uma influência mais significativa na formação de opiniões do que os fatos objetivos. Nesse contexto, a percepção subjetiva muitas vezes prevalece sobre a realidade objetiva, resultando na disseminação de narrativas distorcidas. A rapidez na disseminação da informação desempenha um papel crucial nesse fenômeno, uma vez que as reações ágeis aos eventos ou notícias, facilitadas pelas plataformas digitais e frequentemente desprovidas de verificações de veracidade, evidenciam que as pessoas estão agindo com base em suas próprias inclinações e dentro de bolhas informativas<sup>48</sup>.

O termo *pós-verdade* teria sido utilizado pela primeira vez em 1992, segundo o Oxford Dictionaries. Contudo, no ano de 2016, houve um enorme crescimento no uso da

---

<sup>47</sup> WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Council of Europe, 2017.

<sup>48</sup> Genesini, S. **A pós-verdade é uma notícia falsa**. Revista USP, (116), 2018. p. 45-58.



palavra, chegando a um aumento de 2000%. O Oxford Dictionaries então elegeu esta como sendo a palavra do ano em 2016 e tratou de conceitua-la:

[...] um adjetivo relacionado ou evidenciado por circunstâncias em que fatos objetivos têm menos poder de influência na formação da opinião pública do que apelos a emoções ou crenças pessoais [...]<sup>49</sup>

Esse conceito sugere uma preocupação com a mudança de paradigma na forma como a informação é percebida e processada, destacando a crescente influência de fatores emocionais e subjetivos na construção das opiniões públicas contemporâneas. Portanto, “pós-verdade” é um termo utilizado por aqueles que acreditam que a verdade está perdendo espaço e importância no debate político. A ascensão dessa narrativa é resultado de uma interseção complexa de fatores, envolvendo estratégias políticas, psicologia cognitiva e a arquitetura das plataformas de informação digital.

Quanto ao conceito de *fake news*, Hunt Allcott e Matthew Gentzkow definem que são notícias intencionalmente e verificadamente falsas que poderiam enganar os leitores.<sup>50</sup> Este fenômeno tornou-se notável na era digital devido à facilidade de produção e disseminação de informações através das plataformas online.

Nesse contexto, as eleições norte-americanas de 2016, que elegeram Donald Trump como presidente dos Estados Unidos, cunharam a referida expressão que recebeu um apelo midiático instantâneo nas mais variadas camadas da sociedade; dos noticiários da TV aberta à *deep web*. Em escala global, a expressão *fake news*, usada pelo presidente eleito daquele pleito para atacar o jornalista da CNN Jim Acosta, se propagou pelos espaços midiáticos, percorreu o Atlântico e viralizou no Brasil, em múltiplos sentidos, de maneira que as mais diversas camadas sociais passaram a fazer uso do termo.

Em uma escala vertiginosa, em 2017, o dicionário britânico Collins, um dos mais relevantes léxicos em língua inglesa do mundo, classifica *fake news* como a palavra do ano e passa a inclui-la como verbete. Hoje, o termo *fake news* já está inserido em diversos conteúdos literários espalhados pelo globo, sendo apresentada em sua grafia original, em inglês, se configurando um termo estrangeiro que transpôs toda e qualquer barreira idiomática.

---

<sup>49</sup> OXFORD Languages. *Word of the Year 2016*. Oxford University Press. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em 11 nov. 2023.

<sup>50</sup> ALLCOTT, H., GENTZKOW, M. **Social media and fake news in the 2016 election**. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, 2017. p. 211–236.

Preliminarmente ao esclarecimento de *fake news*, faz-se necessário compreender o conceito de notícia. Do latim *notitia*, notícia significa notoriedade, conhecimento, reputação. De maneira mais ampla, o dicionário da língua portuguesa Infopédia define que notícias são informações sobre um assunto ou acontecimento de interesse público, que pode ter sido difundida pelos meios de comunicação, um relato de um acontecimento feito por um jornalista ou até uma exposição resumida de um acontecimento<sup>51</sup>.

Nessa senda, a intencionalidade desempenha um papel fundamental na estratégia de comunicação política centrada em *fake news* e desinformação, destacando uma clara deliberação na disseminação de conteúdo falso e distorcido. Essa intencionalidade evidencia uma distinção crucial entre o conceito de desinformação e a mera ideia de notícias falsas ou mentiras. As *fake news* se caracterizam por sua complexidade, sendo planejadas desde sua origem, visando alcançar objetivos econômicos ou políticos bastante específicos.

Diante das considerações apresentadas, impera a necessidade de destacar que o fenômeno da propagação de informações falsas pode ser examinado por meio de diversas perspectivas e disciplinas, sendo pertinente, para os propósitos deste trabalho, abordar o conceito delineado no âmbito do Direito.

Nesse sentido, Diogo Rais e Estela Rocha Sales, formularam o seguinte conceito: “*Talvez um conceito aproximado do direito, porém distante da polissemia empregada em seu uso comum, poderia ser identificada como uma mensagem propositalmente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem*<sup>52</sup>.”

Os preceitos apresentados pelos autores consolidam as perspectivas já delineadas, elucidando que, no âmbito jurídico, uma notícia falsa, a fim de ser categorizada como tal, requer imperativamente a presença de intencionalidade, manifestada na busca por vantagens, seja de natureza econômica ou política, mediante uma disseminação intencional e premeditada. Nesse contexto, o Direito não focaliza a mentira em si, mas sim o potencial ou efetivo dano decorrente. A consideração de uma notícia como fraudulenta demanda a ciência, desde seu estágio inicial de divulgação, de que a informação veiculada carece de veracidade factual. A propagação da

---

<sup>51</sup> PORTUGUESA, D. infopédia da L. Dicionario infopédia da Língua Portuguesa. 2018. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa>>. Acesso em 9 nov 2023.

<sup>52</sup> RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. *Fake news, deepfakes e eleições*. In: RAIS, Diogo (coord.). *Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 536-546

mensagem visa desinformar, objetivando alcançar os desígnios almejados por meio dessa deturpação informacional.

Face à exposição dos referenciais teóricos que abrangem os conceitos de *fake news* e *pós-verdade*, emerge uma compreensão das suas interseções, conforme destacado por André Faustino:

[...] a *pós-verdade* é o conceito que sustenta a possibilidade do surgimento das *fake news*, já que esse momento evidencia que não é mais importante a verdade como ela é concebida, mas, sim, o interesse que está por trás da informação ou da notícia, dessa forma legitimando um discurso que possibilita a publicação ou divulgação de notícia falsa.<sup>53</sup>

O autor avança ao elucidar que as crenças pessoais adquirem robustez quando vinculadas à própria lógica dos eventos, gerando, assim, uma crise na maneira de perceber e se relacionar com a verdade da informação, ou, ao menos, com a ideia de credibilidade da informação<sup>54</sup>.

Em termos práticos, esses fenômenos podem ser observados em uma vasta lista de exemplos ao redor do mundo. Segundo a Oxford, o termo *pós-verdade* tem sido utilizado em análises relacionadas a dois eventos políticos significativos: a eleição de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos e o referendo que determinou a retirada da Grã-Bretanha da União Europeia, conhecido como "Brexit" (de Britain e Exit)<sup>55</sup>.

As referidas campanhas foram marcadas pelo emprego sistemático de informações falsas, evidenciando a instrumentalização da desinformação como estratégia política na contemporaneidade e revelando os impactos preocupantes para a integridade do processo democrático<sup>56</sup>.

O mesmo fenômeno também eclodiu no Brasil, especialmente durante as eleições presidenciais de 2018, quando o então candidato Jair Bolsonaro e seus filhos, políticos, utilizavam a expressão *fake news* para desqualificar reportagens que desaprovavam. Tal conduta seguiu sendo adotada por Bolsonaro depois de empossado Presidente da República,

<sup>53</sup> FAUSTINO, André. **Fake news: a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação**. São Paulo: Laura Editorial, 2019. 187 p.

<sup>54</sup> *Ibid.* p. 189.

<sup>55</sup> OXFORD Languages. *Word of the Year 2016*. Oxford University Press. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em 11 nov. 2023.

<sup>56</sup> ALLCOTT, H., GENTZKOW, M. **Social media and fake news in the 2016 election**. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, 2017. p. 236.

através de manifestações públicas do governante sejam em coletivas de imprensa, notas da assessoria de governo ou posicionamentos nas mídias sociais<sup>57</sup>.

Essa relação dos atores políticos e sua apropriação pela expressão *fake news* colaborou para que acadêmicos e instituições, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), propusessem alternativas para apontar “notícias falsas”. De acordo com eles, o verbete *fake news* configura-se inapropriado para se referir à esta quimera comunicacional da atualidade.

Além disso, a expressão já possui algum desgaste e se relaciona mais diretamente a personagens políticos controversos. Assim, é sugerido que se deva tratar tais questões como parte de um fenômeno contemporâneo mais abrangente: a “desinformação”. Abordagens críticas desenvolvidas na academia e nos veículos de informação também passaram a destacar a conexão existente entre a desinformação e os mecanismos de inteligência artificial (algoritmos e robôs), tal qual o papel das plataformas Google e Facebook no impulsionamento das notícias falsas, tema que será melhor explanado no tópico seguinte.

Nas já referidas eleições presidenciais de 2018, em meio a uma população imersa no caos da desinformação, notava-se um profundo desconforto com o alcance e proporção que as *fake news* estavam tomando. Havia uma dicotomia entre uma sociedade corrompida pelas notícias falsas, porém, com boa parte dela consciente disso. O assunto estava nas conversas populares, debates acadêmicos e no noticiário jornalístico. Notoriamente, o tema também adentraria as esferas dos três poderes democráticos: Executivo, Legislativo e Judiciário.

As eleições presidenciais de 2018 simbolizaram o início da preocupação da Justiça Eleitoral brasileira com a desinformação. Entre o primeiro e o segundo turno, o Tribunal Superior Eleitoral desenvolveu uma campanha de combate à desinformação que se baseava na criação de uma página direcionada à conscientização da população ao lidar com possíveis notícias falsas. No entanto, as informações trazidas pela Justiça Eleitoral referiam-se apenas à desinformação que interfira na normalidade da própria Justiça e das eleições não revelando conteúdo relacionado às candidaturas<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> GRAGNANI, J. (05 de outubro, 2018). Um Brasil dividido e movido a notícias falsas: uma semana dentro de 272 grupos políticos no Whatsapp. BBC. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45666742>> Acesso em 13 nov. 2023.

<sup>58</sup> MOTA, C. **Robôs e big data: as armas do marketing político para as eleições de 2018**. BBC. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41328015>

Apesar dos esforços de diversos lados do poder público, a campanha eleitoral daquele ano foi eternizada como repleta de desinformação, sobretudo, por aplicativos de mensagens instantâneas. Dentre os principais símbolos desse período, estão a divulgação de um suposto “kit gay” distribuído nas escolas, em que os alunos receberiam material didático com menções explícitas ao aparelho reprodutor masculino<sup>59</sup>.

Inicia-se uma reação por parte dos veículos de mídia mais tradicionais, que passam a fomentar o *fact checking*, ou seja, a verificação da procedência e veracidade dos conteúdos noticiados. Departamentos direcionados a checar a autenticidade das informações são criados nas principais redações do Brasil<sup>60</sup>. O público passa a se comportar não apenas como receptor de conteúdo, mas também como um produtor independente, o que deixa o cenário ainda mais perturbador.

Se aflora a desinformação, contribuindo para a ausência de equilíbrio e da racionalidade no debate público. O ódio entre os opostos politicamente se intensifica. Os vínculos emocionais com as notícias são cada vez mais intensos e as opiniões e crenças pessoais prevalecem sobre os fatos. Isoladas em seus grupos partidários e pelo filtro de suas bolhas, uma considerável parcela da sociedade perde a habilidade de se relacionar com a pluralidade de ideias e se torna sectária. Como pondera Kakutani, impera uma descrença que se vincula a todos os meios de comunicação – tradicionais ou não – e as pessoas têm dificuldade em separar o fato da ficção<sup>61</sup>.

Soma-se a esse panorama a presença cada vez mais aprimorada dos algoritmos, que fazem a seleção do conteúdo supostamente mais relevante para cada usuário e lhes dispara, através de notificações das redes sociais, por exemplo. Em regra geral, esses mecanismos de inteligência artificial possuem um relevante nível de assertividade e, politicamente, ocorre o mesmo: o algoritmo “descobre” a inclinação política do indivíduo e passa a despachar materiais de toda sorte baseado nesse posicionamento, seja para promover determinado candidato ou para atacar outro.

---

<sup>59</sup> Inflada por bolsonaristas, busca no Google por falso ‘kit gay’ bateu recorde antes de punição do TSE. El País. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/17/politica/1539803187\\_851518.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/17/politica/1539803187_851518.html)>. Acesso em: 10 nov 2023.

<sup>60</sup> PALACIOS, M. Fake News e a emergência das Agências de Checagem: Terceirização da Credibilidade Jornalística, III Congresso sobre Culturas – Interfaces da Lusofonia. Anais...Minho: Universidade do Minho, 2018

<sup>61</sup> KAKUTANI, M. **La muerte de la verdad: notas sobre la falsedad en la era Trump**. Barcelona: Galáxia Gutemberg, 2019.

Conclui-se, portanto, que enquanto a *pós-verdade* se refere à ascensão de narrativas que apelam mais às emoções e crenças pessoais do que aos fatos objetivos na formação de opiniões públicas, as *fake news* representam a materialização prática desse fenômeno, manifestando-se por meio da disseminação deliberada de informações falsas.

Destaca-se que a compreensão da crise democrática global, como já mencionado, não pode ser simplificada exclusivamente pela presença do fenômeno da desinformação, é crucial considerar que as *fake news* não surgem isoladamente, mas estão entrelaçadas com dinâmicas econômicas e tecnológicas. A valorização da informação como mercadoria cria um ambiente propício para a produção e disseminação de notícias falsas, uma vez que a atenção do público se torna uma moeda de troca fundamental nesse contexto<sup>62</sup>.

A dissecação do fenômeno das *fake news* na sociedade contemporânea revela a sua capacidade abrangente de disseminação, um atributo intrinsecamente ligado ao contexto cultural e político que caracteriza grande parte do mundo.

A compreensão adequada desse fenômeno contemporâneo necessita, assim, ser contextualizada como uma forma de "informação de combate". Este termo denota uma produção de informações destinada a corroborar narrativas preexistentes e fortalecer posições específicas, independentemente da qualidade das investigações subjacentes. Nesse viés, o conceito de "mídias hiper-partidárias", conforme delineado por Ribeiro e Ortellado, ganha relevância, descrevendo entidades midiáticas que circulam informações em um mundo profundamente polarizado. Desse modo, a verdade factual muitas vezes é eclipsada pela importância estratégica das *fake news* em reforçar determinadas posições ideológicas<sup>63</sup>.

Considerando esse cenário, avancemos para examinar como a desinformação e as notícias fraudulentas têm se difundido em nossa sociedade.

Brito e Pinheiro, ressaltam que a desinformação emerge de um sistema estruturado, de um projeto de dominação política e ideológica, no qual os meios de comunicação de massa

---

<sup>62</sup> BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectiva da margem*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 31

<sup>63</sup> RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. **O que são e como lidar com as notícias falsas: dos sites de notícias falsas às mídias hiper-partidárias**. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 27, 2018. p. 71.

que propagam esse tipo de conteúdo o fazem com a prioridade de difundir aquilo que confunde e desinforma<sup>64</sup>.

Wardle, sustenta que a expressão “*fake news*” não abarca adequadamente a complexidade do fenômeno, conforme identificado no que denomina de ecossistema de desinformação. A inadequação do termo residiria na sua limitação em considerar os diversos níveis de desinformação presentes nesse tipo de conteúdo, caracterizado não apenas pela sua natureza falsa, mas também pelas distintas motivações subjacentes<sup>65</sup>.

A professora enfatiza a importância de compreender o ecossistema da desinformação, formado por aqueles que criam intencionalmente informações falsas e por aqueles que, de boa-fé, compartilham essas informações.

Para a autora, três elementos são essenciais para entender e combater a desinformação: os diferentes tipos de conteúdo criados e compartilhados, as motivações por trás desse conteúdo e as formas de disseminação. Ela categoriza sete tipos de informação errada e desinformação, incluindo sátira, falsa conexão, conteúdo enganoso e fabricado:

1. Sátira ou paródia: sem intenção de causar mal, mas tem potencial de enganar;
2. Falsa conexão: quando as manchetes, imagens ou legendas dão falsas dicas do que é o conteúdo realmente;
3. Conteúdo enganoso: uso enganoso de uma informação para usá-la contra um assunto ou uma pessoa;
4. Falso contexto: quando um conteúdo genuíno é compartilhado com um contexto falso;
5. Conteúdo impostor: quando fontes (pessoas, organizações, entidades) têm seus nomes usados, mas com afirmações que não são suas;
6. Conteúdo manipulado: quando uma informação ou ideia verdadeira é manipulada para enganar o público;
7. Conteúdo fabricado: feito do zero, é 100% falso e construído com o intuito de desinformar o público e causar algum mal.

Em síntese, a classificação proposta por Wardle, composta por sete tipos distintos de notícias falsas, fornece uma importante estrutura para compreender a complexidade das estratégias de comunicação envolvidas na disseminação de informações enganosas. Ao abordar desde sátira inocente até conteúdo fabricado com intenções maliciosas, essa categorização evidencia a diversidade de artifícios utilizados para influenciar percepções e manipular narrativas.

---

<sup>64</sup> PINHEIRO, M. M. K.; BRITO, V. de P. **Em busca do significado da desinformação**. DataGramZero Revista de Informação, v. 15, n. 6, p. 1–10, 2014. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/51758>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

<sup>65</sup> WARDLE, Claire. **Fake news: it's complicated**. [S. l], 2017. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/latest/fake-news-complicated/>. Acesso em: 4 nov. 2023

O segundo elemento que a professora britânica entende ser essencial, qual seja, a motivação por trás da criação e disseminação de notícias falsas, é compreendido por ela como um conceito em constante em evolução, tendo a autora identificado oito possíveis motivos. Essas motivações incluem o jornalismo de baixa qualidade, a paródia, a intenção de provocar ou fazer piadas com alguém, a paixão, o partidarismo, o lucro, a influência política ou de poder, e a propaganda.

Quanto ao terceiro elemento, destaca-se que a forma como a desinformação é disseminada envolve diversos meios, como redes sociais, jornalistas sob pressão para produzir em tempo real, grupos deliberadamente produzindo conteúdo enganoso e redes de bots. Wardle, destaca a propensão do cérebro humano a acreditar nas informações recebidas devido à sobrecarga de mensagens.

Inicialmente, observa-se que as primeiras vítimas dessas notícias frequentemente atuam como disseminadores, formando uma cadeia de propagação. A sedução exercida por tais notícias é derivada do uso de linguagem simples e vulgar, abordando temas polêmicos para incitar debates intensos. Para David Nemer professor e pesquisador no Departamento de Estudos dos Média na Universidade de Virgínia, EUA, a disseminação das fake news é facilitada por apelos emocionais<sup>66</sup>.

No âmbito político, estratégias de movimentos, a exemplo do Movimento 5 Estrelas na Itália, evidenciam o emprego de títulos sedutores e violentos para antecipar emoções negativas, estimulando a participação ativa.<sup>67</sup> Ademais, a criação intencional de *fake news* por grupos organizados em escala global destaca a existência de verdadeiras "fábricas" de desinformação.

Notícias fraudulentas são concebidas para provocar sentimento de protagonismo e pertencimento nos leitores, muitas vezes apelando para emoções intensas. A disseminação dessas notícias ocorre em "círculos de confiança", como grupos familiares no WhatsApp e bolhas digitais, dificultando a suspeita sobre a veracidade da informação.

A influência das mídias sociais e dos mecanismos de busca, por meio de algoritmos e hashtags, direciona os usuários para conteúdos que confirmam suas opiniões, contribuindo

---

<sup>66</sup> NEMER, David. **Tecnologia do Oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil**. Vitória: Milfontes, 2021. p. 39.

<sup>67</sup> DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019. p. 51.



para a formação de bolhas digitais. Esse ambiente propicia a aceitação passiva de informações que reforçam crenças preexistentes, dificultando o questionamento crítico.

Além do papel humano na propagação da desinformação, é inegável a contribuição significativa da tecnologia, de algoritmos, bolhas digitais e mecanismos tecnológicos para a velocidade de disseminação dessas informações<sup>68</sup>. Essa dinâmica será mais amplamente explorado no próximo tópico.

### 3.2 Era Digital e Redes Sociais: o cenário transformador impulsionado pelas Big Techs

A ascensão da internet, e, especialmente, a popularização dos dispositivos móveis, inauguraram um cenário inédito no panorama social e político. O largo alcance e a facilidade de produção de informações, por meio das redes sociais, são mecanismos importantes para compreensão das novas dinâmicas sociais marcadas pelo avanço tecnológico.

Os telefones celulares agora incorporam funções anteriormente atribuídas a jornais impressos, cartas e dispositivos de comunicação, redefinindo as formas como acessamos informações e nos comunicamos. Em contraste com os meios de comunicação tradicionais que operavam de maneira centralizada e unidirecional, a "era da informação" caracteriza-se por um modelo "todos para todos": qualquer indivíduo pode criar e compartilhar conteúdo de maneira global<sup>69</sup>.

Nesse âmbito, o termo *Big Data* teria surgido para definir a enorme quantidade de dados que vinham sendo gerados a partir dos anos 2000. Embora não haja um consenso teórico acerca da definição que deve ser conferida ao termo, em linhas gerais, configura-se como uma expressão utilizada para definir o processo pelo qual os dados produzidos no meio tecnológico são extraídos e analisados<sup>70</sup>.

Conforme destacam Nesello e Fachinelli<sup>71</sup>, o termo teria se originado em 2010, por meio de uma publicação na revista "The Economist". Foi então associado a terceira Revolução Industrial (meados do século XX), fase histórica marcada por avanços tecnológicos. Entretanto,

---

<sup>68</sup>D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de *fake news*. São Paulo: Faro Editorial, 2018. p. 76.

<sup>69</sup>TAKAHASHI, Tadao (Org.) **Sociedade da informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília: MCT, 2000. p. 195.

<sup>70</sup>BRUNO, Fernanda et al. **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectiva da margem**. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 22

<sup>71</sup>NESELLO, Priscila; FACHINELLI, Ana Cristina. **BIG DATA: O NOVO DESAFIO PARA GESTÃO**. *Revista Inteligência Competitiva*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 18-38, mar. 2014. p. 3.

para os autores o fenômeno surgiu muito antes do termo e de seus conceitos “*com a implementação dos sistemas de informação*”, na década anterior.

Arcila, Barbosa e Cabezuelo<sup>72</sup>, no livro intitulado “*Técnicas big data: análisis de textos a gran escala para la investigación científica y periódica*”, pensam o seguinte conceito para *big data*:

“[...] o conceito de big data refere-se fundamentalmente a volumes massivos e complexos de informação, tanto estruturados como não estruturados, coletados durante certo período de tempo e que requerem métodos computacionais para extrair conhecimento”. Ainda segundo Zuppo, Costa e Fernandes [...] convencionou chamar de big data todo esse conjunto de dados digitais e a expectativa que existe em torno dele justifica-se pela suposição de que essa grande quantidade de dados possa nos trazer informações inéditas e relevantes sobre fenômenos ainda pouco explicados. (tradução nossa)

Para Dumbill *big data* pode ser interpretado como:

Dados que excedem a capacidade de processamento de sistemas de bases de dados convencionais. São dados demais, que se movem rápido demais, ou que não cabem nas restrições de suas arquiteturas de base de dados e para ganhar valor desses dados, você deve escolher um caminho alternativo para processá-los<sup>73</sup>.

De maneira geral, as definições fundamentam-se na comparação entre o cenário anterior à era do *big data* e o subsequente a ela. Em outras palavras, a proposta é permitir que os dados extraídos expressem por si só, possibilitando a descoberta das causas de um fenômeno ou evento por meio de observações e análises.

Em março de 2018, importantes veículos de comunicação, como o New York Times e o The Guardian, veicularam extensas séries de matérias e reportagens que lançaram luz sobre práticas questionáveis da Cambridge Analytica. Tais revelações, fundamentadas em depoimentos e documentos vazados por Christopher Wylie, ex-funcionário da empresa, expuseram o uso indevido e não consensual de dados pertencentes a aproximadamente 87 milhões de perfis do Facebook. O escândalo evidenciou que a Cambridge Analytica empregou essas informações para direcionar estrategicamente propaganda política em favor de Donald Trump durante as eleições presidenciais americanas de 2016<sup>74</sup>.

<sup>72</sup> ARCILA-CALDERÓN, C.; BARBOSA-CARO, E.; CABEZUELO-LORENZO, F. **Técnicas big data: análisis de textos a gran escala para la investigación científica y periódica**. *El Profesional de la Información*, v. 25, n. 4, p. 623-631, 2016. Disponível em: <<https://revista.profesionaldelainformacion.com/index.php/EPI/article/view/epi.2016.jul.12/31611>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>73</sup> DUMBILL, E. **What is big data? An introduction to the big data landscape**. O'Reilly Media Inc., jan. 2012. Disponível em: Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>74</sup> BRUNO, Fernanda et al. **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectiva da margem**. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 27.

Sara Suárez Gonzalo<sup>75</sup> avalia o caso de vazamento de dados pessoais de milhões de usuários do Facebook para a Cambridge Analytica como “estratégia de alvo individualizado”. Gonzalo pondera que a Cambridge Analytica pode ter usado os dados das quase de 90 milhões de contas, a maior parte delas situada nos Estados Unidos, para favorecer a vitória de Donald Trump nas eleições estadunidenses de 2016. O mecanismo seria baseado em técnicas militares de ataque psicológico, e foi utilizado por outros políticos, como Rodrigo Duterte, presidente das Filipinas. Trump e Duterte se apropriaram da expressão *fake news* para atacar veículos de imprensa que noticiavam conteúdos desfavoráveis aos seus programas de governo e, sequencialmente, às suas administrações.

Neste contexto, a estratégia adotada pela Cambridge Analytica para acessar e explorar os dados do Facebook, consiste na utilização do teste de personalidade "thisisyourdigitallife" como isca. Fundamentado no modelo Big Five, um paradigma psicométrico amplamente aceito, o teste avalia cinco grandes fatores de personalidade. Contudo, sua função no âmbito da Cambridge Analytica é considerada secundária, servindo como um "cavalo de Troia". Contrariando a expectativa de ênfase em dados individuais, o teste possibilita o acesso, a mineração e a exploração de dados relacionais. Estes últimos, cruciais na economia psíquica dos algoritmos no atual cenário de capitalismo de dados, conferem uma compreensão aprimorada das interações sociais.

A importância dessas revelações transcende o mero escopo do caso em si, traduzindo-se em uma preocupação justa e legítima com a privacidade dos dados. O episódio levanta questões éticas acerca do uso de informações pessoais para manipulação política. Este evento assume a feição de um marco significativo na confluência entre ética, tecnologia e política, incitando uma reflexão profunda acerca da abordagem que a sociedade deve adotar diante dos desafios emergentes vinculados à manipulação de dados e à preservação da integridade democrática.

Shoshana Zuboff, propõe uma abordagem paradigmática distinta da perspectiva convencional frequentemente associada ao *big data*. Zuboff rejeita a concepção de que o *big data* seja meramente um fenômeno tecnológico inevitável ou um processo autônomo. Em vez disso, ela destaca a necessidade premente de compreender que o *big data* é intrinsecamente enraizado no contexto social, emergindo como um componente essencial de uma nova lógica de acumulação. Essa lógica, segundo Zuboff, é altamente intencional e acarreta implicações

---

<sup>75</sup> Ibid., p. 29.

significativas. A autora cunhou o termo "capitalismo de vigilância" para descrever essa nova forma de acumulação, evidenciando a profunda intencionalidade subjacente à coleta e utilização massivas de dados<sup>76</sup>.

Os algoritmos digitais, inicialmente introduzidos como instrumentos destinados a aprimorar a experiência individual ao fornecer conteúdo personalizado com base nos dados produzidos de maneira excessiva pela sociedade (*big data*), passaram a ser incorporados como uma estratégia de valor agregado por empresas líderes do setor, tais como Alphabet, Apple, Microsoft, Meta e Amazon<sup>77</sup>.

Nesse contexto, a dinâmica contemporânea do capitalismo de dados, centrada no modelo de negócios das plataformas e aplicativos digitais, é fundamentada em um dos seus principais pilares: a extração de valor de dados oriundos de mecanismos automatizados de coleta e análise das nossas interações e comportamentos online. Sob a vastidão do *big data* e a celeridade da gestão algorítmica, os processos de monitoramento digital estão cada vez mais integrados a estratégias econômicas que almejam não apenas antecipar, mas também influenciar o comportamento humano.

O sucesso dessa lógica comercial de exploração de dados deve-se, segundo Zuboff, ao "capitalismo de vigilância" e às práticas empresariais que teriam como precursora a Google (Alphabet). Acerca do "capitalismo de vigilância", este pode ser definido como um sistema econômico, comunicacional e psicossocial que se estrutura por meio do mapeamento sistemático da experiência humana. Nesse modelo, a coleta extensiva e intensiva de dados é realizada através de objetos e sistemas técnicos específicos, sendo esses dados posteriormente empregados em práticas comerciais ou políticas<sup>78</sup>.

Zuboff, examina quatro práticas decorrentes da mediação por computador no contexto do capitalismo de vigilância. Essas práticas - extração e análise de dados, estabelecimento de novas formas de contrato, personalização e customização, e experimentos contínuos - configuram o que a autora denomina "*Big Other*". Este conceito refere-se a uma nova dinâmica de poder em que as empresas não apenas observam, mas também preveem e moldam os comportamentos dos usuários por meio da coleta extensiva de dados.

---

<sup>76</sup> ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação**. In: BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 1-433.

<sup>77</sup> *Ibid.*, p. 29

<sup>78</sup> ZUBOFF, Shoshana. **Capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. p. 289.

Nas palavras da autora:

É um lugar adaptado à normalização do caos e do terror, onde os últimos vestígios de confiança há muito tempo se esvaeceram e morreram. O revigoramento humano, a partir das falhas e triunfos das afirmações da previsibilidade e do exercício da vontade em face da incerteza natural, dá lugar ao vazio da submissão perpétua. Em vez de permitir novas formas contratuais, esses arranjos descrevem o surgimento de uma nova arquitetura universal que existe em algum lugar entre a natureza e Deus, batizada por mim de Big Other. Essa nova arquitetura configura-se como um ubíquo regime institucional em rede que registra, modifica e mercantiliza a experiência cotidiana, desde o uso de um eletrodoméstico até seus próprios corpos, da comunicação ao pensamento, tudo com vista a estabelecer novos caminhos para a monetização e o lucro.<sup>79</sup>

Segundo sua análise, a extração de dados envolve a coleta massiva de informações dos usuários, alimentando perfis detalhados usados para prever comportamentos futuros. O estabelecimento de novas formas de contrato ocorre ao oferecer serviços "gratuitos" em troca do acesso aos dados, permitindo um monitoramento mais eficaz. A personalização e customização, embora criem experiências adaptadas, podem contribuir para a formação de "filtros de bolha", restringindo a exposição a diferentes perspectivas. Por fim, os experimentos contínuos, conduzidos sem o conhecimento dos usuários, visam otimizar algoritmos e estratégias de engajamento.

Nessa linha, as subjetividades de autodeterminação encontram expressão na esfera individual em rede, caracterizada por formas não mercantis de "produção social", conforme elucidado por Benkler. Esse conceito alude à colaboração e criação coletiva de conteúdo, muitas vezes desvinculada de motivações estritamente comerciais, proporcionadas por plataformas como Google, Facebook, YouTube, blogs, redes sociais e comunidades virtuais.<sup>80</sup>

Essas atividades não mercantis são consideradas uma fonte significativa de *big data*, sendo identificada como a origem do conceito de "cotidianidade" conforme descrito por Constantiou e Kallinikos. *Big data*, por sua vez, é concebido como o resultado da captação de *small data*, que consiste nas ações e discursos mediados por computador dos indivíduos ao longo de sua vida prática<sup>81</sup>.

Aqueles que utilizam os serviços oferecidos muitas vezes estão imersos em um processo altamente invasivo, desconhecendo os verdadeiros limites e propósitos das

---

<sup>79</sup>ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação**. In: BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 1-433.

<sup>80</sup> Ibid., p. 30.

<sup>81</sup> CONSTANTIOU, Ioanna D; KALLINIKOS, Jannis. **New Games, New Rules: big data and the changing context of strategy**. *Journal Of Information Technology*, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 44-57, mar. 2015.

plataformas que adotam. Essa inserção ocorre desprovida de proteção, seja pela falta de percepção da sua necessidade, seja devido à carência de regulamentação legal que os resguarde, dada a natureza ainda pouco clara desse campo. Isso resulta em contratos cada vez mais abusivos nos quais os próprios desenvolvedores determinam os limites legais, contribuindo para a ausência de salvaguardas adequadas.

O processo de expansão da vigilância evoluiu de forma tão gradual e lucrativa que, atualmente, muitos indivíduos em todo o mundo têm seus dados presentes em diferentes redes sociais. No entanto, ao contrário da representação do Grande Irmão, conforme descrito – de modo fictício - por Orwell em 1984, que recorre abertamente à violência para atingir seus objetivos, as redes sociais atuam de maneira sutil e naturalizada<sup>82</sup>. Muitas vezes, boa parte da sociedade não percebe quão profundamente a captura de dados está infiltrada nos dispositivos móveis. Portanto, destaca-se que é estabelecida uma dominação epistemológica do pensamento, baseada nas manipulações dos algoritmos.

A extensão dessa coleta de dados evidencia que todos os elementos capturados desempenham um papel importante na construção do entendimento acerca dos indivíduos e na antecipação de suas ações. Desde as interações sociais online, exemplificadas pelas "curtidas" no Facebook, até aspectos mais substanciais como buscas no Google, e-mails, textos, fotos, músicas, vídeos, localizações, padrões de comunicação, redes sociais, histórico de compras, movimentos, cliques, palavras com erros ortográficos, visualizações de páginas, e outros dados pertinentes, são reconhecidos como elementos de valor neste contexto.

A sequência de transformações que esses dados sofrem, desde a aquisição até a venda repetida após análises sucessivas, evidencia o ciclo comercial incessante a que são submetidos, visto que:

Esses dados são adquiridos, tornados abstratos, agregados, analisados, embalados, vendidos, analisados mais e mais e vendidos novamente. Esses fluxos de dados foram rotulados pelos tecnólogos de “data exhaust”<sup>83</sup>

A abordagem do *big data*, constituída pela captura constante e ininterrupta de uma vasta gama de "small data", evidencia, neste contexto, um incremento significativo na importância atribuída aos dados psíquicos e emocionais<sup>84</sup>. Além dos casos mencionados, tal

---

<sup>82</sup> ORWELL, George. **Sobre a verdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

<sup>83</sup> ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação**. In: BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 1-433. p. 33.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 32

interesse é manifestado na proliferação de ferramentas voltadas à expressão e captura de emoções e estados psíquicos dos usuários em plataformas e aplicativos, como emoticons, emojis, GIFs animados e stickers.

No Facebook, a expressão emocional dos usuários evoluiu desde o lançamento do botão "Curtir" em 2009 até os "ícones de reação" em 2016, ampliando as opções para representar emoções nas postagens. A funcionalidade "sentimento/atividade" oferece uma ampla variedade de mais de 200 ícones gráficos. Essa evolução destaca a crescente complexidade na codificação e interpretação das experiências emocionais online, evidenciando a importância dos dados emocionais no cenário da vigilância digital.<sup>85</sup>

No turbilhão de conteúdos propiciados pelas redes sociais, a desinformação compõe uma parcela substancial do que se é compartilhado. Parisier, fala da condição catártica em que o indivíduo passa a se encontrar, sem se dar conta da imersão monocromática de ideias, não havendo curiosidade pelo contraditório e o bom debate. Para definir tais condições, ele utiliza termos como “filtros-bolha” e “câmaras de eco”, em que um grupo de pessoas se segrega e replica um acervo limitado e restrito de fundamentação. Tudo isso graças à personalização dos motores de busca, que passam a criar universos particulares de informação baseados nos gostos de cada um<sup>86</sup>.

Nesse cenário, as mídias sociais desempenham um papel crucial nas estratégias de comunicação política adotadas por partidos e políticos na atualidade. A lógica de "viralização" das mensagens, caracterizada pelo comentário, curtida e compartilhamento entre usuários e seus contatos, não é suficiente para manter a relevância de um ator político. A quantidade de conexões, expressa principalmente através de seguidores, é também fundamental, transmitindo a ideia de que a conta é popular, representando, assim, uma figura significativa.

A teoria de Bimber (1998) propõe que a internet tem o potencial de reestruturar o poder político na direção populista, permitindo a comunicação direta e sem mediação entre cidadãos e governo. Ernst, Engesser, Büchek, Blassnig e Esser (2017) corroboram essa visão, identificando quatro características que tornam as mídias sociais altamente compatíveis com a comunicação populista: acesso direto e sem mediação; relação mais próxima com os cidadãos; personalização da imagem dos políticos; e conexão com grupos específicos.

---

<sup>85</sup> BRUNO, Fernanda Glória; BENTES, Anna Carolina Franco; FALTAY, Paulo. **Economia psíquica dos algoritmos e laboratório de plataforma: mercado, ciência e modulação do comportamento**. Revista Famecos, [S.L.], v. 26, n. 3, p. 33095, 27 dez. 2019. p. 15.

<sup>86</sup> PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

A comunicação desempenha um papel indispensável no discurso populista, seja clássico ou contemporâneo. A capacidade da internet moldar o populismo contemporâneo aumenta à medida que tecnologias e meios de comunicação evoluem, tornando-o mais complexo e adaptável.

Desse modo, a análise do contexto contemporâneo reflete em uma preocupação latente relacionada ao uso massivo de dados para manipulação política. A revelação do escândalo envolvendo a Cambridge Analytica, ao explorar dados pessoais sem consentimento para direcionar estrategicamente propaganda política, trouxe à tona sérias questões éticas. Esse episódio, juntamente com a proposta de Shoshana Zuboff sobre o "capitalismo de vigilância", sublinham a urgência de enfrentar os desafios inerentes à extração e análise de dados virtuais para fins econômicos e políticos.

### **3.3 “Engenheiros do Caos”: manipulação da vontade política por meio de discursos personalizados e abuso do poder econômico**

O processo de consolidação de um eleitorado passa pela cristalização da propaganda política no inconsciente coletivo. Ao longo do tempo, a classe política, em todas as suas camadas, se ajustou aos anseios das massas e passou a adotar linguagens compatíveis com suas eras; seja pela adaptação dos discursos ou até pela modernização das ferramentas. A obra “Engenheiros do Caos” abrange as estratégias, objetivos e operações do sistema político para sedimentar sua base, de modo a delimitar como a internet se tornou o mecanismo central dos pleitos eletivos através de uma engenharia cada vez mais complexa e aprimorada<sup>87</sup>.

Em paralelo, ainda que os progressos tecnológicos sejam elementares para essa massificação, o autor alerta que a maior ameaça está na apropriação dos veículos de mídia do universo digital por poucos indivíduos. Empoli, pondera que essa aglutinação acaba por influenciar de forma desequilibrada o processo da formação de consciência dos grupos em que se encontram inseridos<sup>88</sup>.

O autor aponta elementos que vêm sendo comumente usados por consultores e políticos vinculados, essencialmente, à extrema direita, como:

- a) aprimoramento massivo dos mecanismos de funcionamento dos algoritmos, sobretudo nas redes sociais, resultando num marketing viral que aliena o usuário, que passa a receber uma vastidão de material uni direcionado;

---

<sup>87</sup> DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019.

<sup>88</sup> *Ibid.*, p. 25.



b) o disparo viral de mensagens personalizadas a milhões de indivíduos com discursos aparentemente antagônicos, mas que se afinam para um mesmo direcionamento, como, por exemplo, uma eventual divergência quanto ao candidato que apoiam, porém, uma afinidade de rejeição a determinado nome. O texto é adaptado, memetizado e transformado para gradativamente induzir esses subgrupos para um mesmo encaminhamento, qual seja ele o voto no candidato favorecido ou a manutenção da rejeição ao seu adversário. O cerne da engenharia do caos está na capacidade de capturar a atenção da população tanto pela facilidade de reprodução, reaproveitamento, armazenamento e recuperação da comunicação digital, quanto pela análise da forma e do conteúdo que vai satisfazer seus receptores, que farão essa mensagem ser replicada sem controle e de forma voluntária;

c) a caricaturarização do candidato político, que passa a se limitar apenas a ser um entertainer, mantendo a atenção do seu séquito seja nas mídias sociais ou nas discussões da vida cotidiana. Para alcançar esse objetivo, suas falas nunca são enfadonhas ou entediantes e costumam ser infladas de ódio e palavras de efeito, de maneira que o objetivo final é chocar e alcançar os noticiários. O engajamento se dá pelo choque provocado, e não pela profundidade ou relevância das fundamentações. Em regra geral, esse candidato encontra abrigo também na camada órfã com viés político de centro, que não tem tido representantes relevantes desde o rearranjo polarizador das últimas eleições. O discurso é cada vez mais simplificado para facilitar a assimilação dos não experimentados às terminologias da comunicação política. A fundamentação da linguagem não se propõe a desenvolver elementos novos, não estabelece planejamentos para os objetivos propostos e não se vincula a coesão ou realidade. O foco está apontado unicamente para o potencial de inflamabilidade do discurso, de modo que compromissos éticos e técnicos são desprezados.

Em meio ao caos gradativamente instaurado, Empoli demonstra que há um estratagema excessivamente tecnicista por detrás de toda a engrenagem. A adoção de analistas físicos em detrimento dos tradicionais cientistas políticos ou comunicadores tem o propósito de se alcançar o estado da arte no refino e personalização dos conteúdos propagados, uma vez que

os físicos possuem a habilidade de captar, compilar, filtrar e personalizar os dados captados para direcioná-los de forma altamente personalizada aos perfis cooptados<sup>89</sup>.

A obra não detalha as minúcias do aprimoramento tecnológico dos referidos engenheiros do caos, como por exemplo as linguagens de programação dos algoritmos e como eles vão ficando mais assertivos a cada clique. O *modus operandi* do autor é direcionado ao arranjo social provocado, como a disponibilidade dos engenheiros de software do Facebook para os colaboradores da Cambridge Analytica. Empoli direcionou sua narrativa para a fundamentação dos discursos e seu imenso poder de penetração:

Por trás do aparente absurdo das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são um simples instrumento de propaganda. Contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão. “Por vários ângulos, o absurdo é uma ferramenta organizacional mais eficaz que a verdade”, escreveu o blogueiro da direita alternativa americana Mencius Moldbug.

Para o autor, a observação do comportamento dos engenheiros do caos centra-se na execução de ações como:

- a) fazer surgir personalidades políticas que possivelmente não atingiriam relevância e reconhecimento em cenários anteriores. Essas novas figuras apresentam-se como porta vozes das massas utilizando-se de falas simplistas, mas ao mesmo tempo, carismáticas e provocativas;
- b) apropriação de recursos humanos, sejam eles agrupamentos de pessoas ou indivíduos com alguma capacidade de aglutinação, cuja representatividade política é pouco significativa, mas que dispõem de altos investimentos em ferramentas e aparatos que maximizam o potencial das suas propagandas. Tal estrutura é estrategicamente aderida a pautas chocantes e radicais para rapidamente alcançar relevância, fazendo assim, com que toda essa máquina particular seja utilizada;
- c) aparentar ressonância e relevância discursiva a partir de um suposto apoio de personagens da cena, como influencers digitais, jornalistas e personalidades da mídia, independente do nicho que representam – atletas, artistas ou formadores de opinião.

---

<sup>89</sup> Ibid., p. 52.

Cesarino pontua que “a campanha de Bolsonaro possivelmente se beneficiou da vontade de “viralizar”<sup>90</sup>, da promessa da fama volátil e de outras dinâmicas típicas das mídias sociais de modo mais geral”. Foi nesse contexto que o ex-presidente se valeu de apoios midiáticos que eram transformados em atos de campanha, alcançando um poder propagandístico extremamente penetrante, como a presença do jogador de futebol Neymar Jr. em uma de suas lives ou as inserções chamativas e espetaculosas do empresário Luciano Hang, dono das lojas Havan.

Assim, o modelo de operação, uma vez validado e tendo sobrevivido às provas do escrutínio público, passa a ser propagado para outras formas de democracia mundo afora. A engenharia do caos faz adaptações compatíveis com especificidades de cada modelo de nação e a fórmula se replica com as mesmas fundações. Novos públicos são abarcados a partir de ajustes pontuais de linguagem comunicacional e tem-se um arquétipo definido de um movimento internacional de nacionalização. Movimentos de extrema direita crescem em todo mundo, especialmente em países como Itália, Finlândia, França, Espanha, Hungria e Polônia. A partir dessas novas linhas discursivas que se estabelecem na sociedade, surgem novos termos na tentativa de explicar o fenômeno, dentre eles a definição de “ciberpopulismo”<sup>91</sup>. O conceito trata da reverberação massiva de ideias definidas, sem abertura para o contraditório e que, em complemento, são movidas à velocidade das inteligências artificiais dos algoritmos não apenas para sedimentar um discurso extremado, mas sobretudo para favorecer aos interesses lucrativos das plataformas digitais, uma vez que uma grande fatia desses conteúdos é disparado de forma patrocinada através de anúncios de publicidade tradicionais ou via testemunhais de influenciadores e personalidades midiáticos. Assim, forjava-se um padrão sociológico e comportamental para a dita nova extrema direita: um amálgama populista agressivo, virulento e controlado.

Bruzzone conceitua de forma aprofundada e técnica:

A convergência do populismo e das mídias digitais dá lugar a um fenômeno novo, o neopopulismo digital. É o ciberpopulismo, capaz de gerar adesões em identidades narrativas fortes, simples e seguras, usando tecnologias de microssegmentação que somente são possíveis em grande escala com recursos digitais. Sem tecnologia digital, esse populismo não existiria em escala global (...). A informação fragmentada e incerta, excessiva, gera ansiedade e medo; o populismo dá respostas simples que acalmam essa ansiedade e esse medo. E, para garantir a solidez da mensagem e a adesão sem crítica, bloqueia o diálogo e o debate.<sup>92</sup>

<sup>90</sup> CESARINO, L. (no prelo), **Pós-Verdade: uma explicação cibernética**, Revista de Antropologia – UFSC. p. 15

<sup>91</sup> BRUZZONE, A. **Ciberpopulismo. Política e Democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021.

<sup>92</sup> Ibid., p.27.

Empoli, se utiliza de alegorias associativas para definir o termo, “o (ciber)populismo é filho do casamento entre a cólera e os algoritmos”. Em complemento, tem-se a seguir algumas condutas que contribuem para o entendimento:

a) a não aceitação de regras elementares do jogo democrático: os partícipes desse mecanismo adotam posturas belicosas contra as instituições, a Constituição e as leis que regem a nação. Pautas como golpe militar, acusações de fraudes no sistema eleitoral e tentativas de destruição de reputação são colocadas em cena para uma audiência polarizada, que, portanto, abre espaço para a intolerância. Nessa configuração, os mecanismos que protegem a democracia são postos à prova numa condição extremamente hostil, onde até diálogo é negado.

b) o desnude de um preconceito supostamente velado, mas que agora é explicitado: conteúdos que ofendem pelas condições de gênero, raça, religião e padrão econômico passam de obtusos a virais em grupos de mensagens instantâneas. Mendonça e Caetano<sup>93</sup>, apresentam o neopopulismo contemporâneo como “diferente, pois olha para trás: é frequentemente reacionário, defensivo, xenofóbico e associado a animosidades raciais, menos inclusivo e vazio da possibilidade de um futuro redentor”.

c) o discurso anti-elite e anticorrupção: se apresenta como algo inovador e que vai trazer a retomada do poder para o povo. As postagens nas mídias sociais apresentam o personagem político em uma falsa rotina comum e prosaica. A linguagem pobre traz uma falsa sensação de proximidade com as massas, quando na verdade apenas disfarça uma elite controladora e pretensamente popular.

d) a esquerda e seus ditos “símbolos” como ponto focal dos ataques: a utilização dessa linguagem direta, simplória e muitas vezes chula é normalizada nas redes sociais, e acaba por criar um contraponto ideal ao discurso denso e quase impenetrável dos acadêmicos e intelectuais, que passam a ser associados à uma “esquerda distante do povo”. Todas essas figuras passam a ser vistas como braços infiltrados do “adversário” e, portanto, precisam ser atacados; jornalistas, cientistas, ecologistas, professores e intelectuais viram alvo. Segundo Empoli (2019), o baixo calão é banalizado e travestido como “liberdade de expressão”:

O primeiro e principal efeito da nova propaganda é a liberação da palavra e dos comportamentos. Pela primeira vez depois de muito tempo, a vulgaridade e os insultos

---

<sup>93</sup> MENDONÇA, R. e CAETANO, R. **Populism as Parody: The Visual Self-Presentation of Jair Bolsonaro on Instagram.** *International Journal of Press*, 2020.

não são mais tabus. Os preconceitos, o racismo e a discriminação de gênero saem do buraco.

e) Uma nova concepção de sociedade – negacionista, militarizada e violenta: certezas básicas passam a ser questionadas fomentando um ambiente conspirativo crescente. Tudo passa a ser visto como temeroso ou arriscado; do uso de vacinas à geometria do planeta. As lideranças de governo têm uma conduta de confronto e são formadas por generais de exército ou personas que se notabilizaram por vocalizar discursos policialescos, que achacam pautas já fora do debate, como comunismo e socialismo. Em paralelo, modelos de governo como ditadura militar são viabilizados como possíveis alternativas.

Como aponta Cesarino<sup>94</sup>:

O populismo digital, neste sentido, refere-se tanto a um aparato midiático digital quanto a um mecanismo discursivo de mobilização e uma tática política de construção de hegemonia.

O autor denota que todo o arcabouço tecnológico que serve aos atores inseridos na cena da propaganda política possui um objetivo claro e definido de perpetuação do seu ideário. Desse modo, é necessário pensar formas de promover o desenvolvimento conjunto de medidas abrangentes de curto, médio e longo prazo para combater a desinformação em diversas esferas. Isso inclui a implementação de legislação que responsabilize civilmente empresas publicitárias que ofereçam serviços de disseminação direcionada de notícias falsas, bem como os contratantes desses serviços. Além disso, destaca-se a importância da educação digital nas escolas, fomentando o pensamento crítico e a alfabetização no ambiente tecnológico.

Outras estratégias envolvem o incentivo à mídia tradicional e aos jornalistas, juntamente com a capacitação desses profissionais para combater a desinformação. Também é relevante promover a checagem de fatos realizada por diferentes órgãos, fortalecendo a confiança na informação.

É crucial ressaltar que não existe uma única solução para abordar esse fenômeno complexo, e não há uma solução mágica que resolva todos os desafios contemporâneos relacionados à desinformação. No entanto, observa-se um panorama de avanços paulatinos nas políticas públicas relacionadas a esse tema, considerando que se trata de um problema bastante complexo. Isso destaca a necessidade urgente de uma abordagem proativa e coordenada de

---

<sup>94</sup> CESARINO, L. **Como Vencer uma Eleição sem Sair de Casa: a Ascensão do Populismo Digital no Brasil.** *Internet e Sociedade*. Vol. 1, número 1 2020.

enfrentamento, visando preservar a integridade do processo democrático e mitigar o impacto prejudicial sobre a sociedade.

#### **4 CENÁRIO NACIONAL: EXEMPLOS PRÁTICOS DE DISSEMINAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA**

Analisa-se nesse capítulo o contexto político brasileiro no qual se insere o avanço tecnológico. Para isso, faz-se uma breve exposição e análise das eleições pós-redemocratização, enfatizando que o uso de desinformação na propaganda política sempre permeou os processos eleitorais brasileiros.

O advento das redes sociais alçou essas estratégias de disseminação de informações falsas a um patamar nunca antes experienciado. O populismo, o discurso de ódio e a instrumentalização do medo ganham força neste cenário.

Por fim, analisa-se as ocorrências ligadas a desinformação no pleito eleitoral de 2022. A partir dessas considerações passa-se a análise dos casos envolvendo o Ex-presidente Jair Bolsonaro e o Ex-deputado Fernando Francischini, que culminaram na decretação de inelegibilidade de ambos, realçando a importância das ações judiciais eleitorais no combate à desinformação.

##### **4.1 Eleições Pós-Redemocratização: breve análise do panorama histórico**

No contexto complexo das eleições brasileiras, a análise da influência da mídia emerge como um ponto crucial para a compreensão do processo democrático. As eleições presidenciais pós-redemocratização têm sido marcadas por uma dinâmica complexa, na qual a mídia desempenha um papel central na formação da opinião pública e, conseqüentemente, na orientação do voto. A temperatura do debate se eleva à medida que nos deparamos com o desafio de conciliar a liberdade de expressão e o direito à informação com a necessidade de preservar a integridade do processo eleitoral.

Nesse ínterim, torna-se imperativo analisar as transformações ocorridas no cenário midiático, incorporando não apenas os veículos tradicionais, mas também as plataformas digitais que desempenham um papel cada vez mais proeminente.

Nas eleições de 1989 – após 21 anos de ditadura civil-militar (1964-1985) – a grande mídia brasileira, depois de décadas apoiando a ditadura, direcionou seu apoio para Fernando Collor de Mello, que era então apresentado como um político moderno em contraposição a Luís Inácio Lula da Silva. A escolha da mídia foi estratégica, visando garantir

a vitória de Collor, considerado o único nome competitivo para derrotar adversários que não agradavam à classe dominante.<sup>95</sup>

A Atriz Claudia Raia proferiu a seguinte frase em referência a Collor ao fazer campanha para o então candidato: “ele é um homem bem nascido que não precisa do dinheiro do povo”.<sup>96</sup> A frase permite uma percepção sobre o tom de antítese que se objetivava construir acerca dos dois candidatos (Collor e Lula).

Um episódio emblemático foi a manipulação da cobertura do debate entre Collor e Lula, às vésperas do segundo turno. A TV Globo, principal veículo de comunicação, editou o debate de maneira a favorecer Collor, destacando o “bom de Collor e o mau de Lula”. Essa manipulação, associada ao padrão de manipulação pela indução, influenciou negativamente a percepção do eleitorado, demonstrando o impacto direto da mídia nos resultados eleitorais.

Outros episódios, como o sequestro de Abílio Diniz, foram habilmente explorados pela mídia para criar associações negativas à campanha de Lula, contribuindo para a vitória de Collor. Esse tipo de manipulação revela a capacidade da mídia em modificar os eventos noticiados, influenciando o que deve ser esquecido, o que é significativo apenas no momento e o que permanece na lembrança coletiva.<sup>97</sup>

Em 1992, Collor foi afastado do cargo após um processo de impeachment. A mídia, ao invés de questionar seu próprio papel na ascensão do presidente cassado, rapidamente se alinhou a seu sucessor, Itamar Franco, e ao futuro presidente, Fernando Henrique Cardoso (FHC), participando ativamente na condução das campanhas presidenciais de FHC e em seus dois mandatos subsequentes.

Em 1994, FHC se beneficiou da mídia garantida devido à implementação do Plano Real, que trouxe estabilidade econômica ao país. Além disso, a legislação eleitoral proibia imagens externas no guia eleitoral e a realização de boca de urna no dia da eleição, o que limitou a capacidade do PT de utilizar imagens da Caravana da Cidadania, liderada por Luiz Inácio Lula da Silva<sup>98</sup>.

---

<sup>95</sup> CASARA, Rubens R R. **Sociedade sem Lei: Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

<sup>96</sup> Conteúdo da propaganda política a favor do candidato Collor nas eleições de 1989. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SPRCrS5YZtM> Acesso em 14 nov. 2023.

<sup>97</sup> CASARA, Rubens R R. **Ibid. Op. Cit. p. 28.**

<sup>98</sup> CASARA, Rubens R R. **Ibid. Op. Cit. p. 29.**

A proibição desses recursos implicou em um horário eleitoral "frio" e sem entusiasmo para o PT, enquanto os efeitos positivos do Plano Real eram constantemente destacados na mídia. A cobertura entusiástica das ações do governo por parte da mídia hegemônica, junto com a ênfase na racionalidade sobre a emoção, contribuiu para a campanha bem-sucedida de FHC.

Na eleição de 1998, FHC novamente teve vantagens, incluindo uma reforma na legislação eleitoral que reduziu o tempo de campanha e alterou o horário eleitoral. A Globo, uma das principais emissoras do país, decidiu limitar sua cobertura eleitoral, o que, somado à restrição ao aparecimento da voz de Lula nos noticiários, contribuiu para o cenário favorável a FHC<sup>99</sup>.

Mesmo diante dessas condições, a candidatura de Lula ameaçava, chegando a um empate técnico quatro meses antes do primeiro turno. FHC teria exercido pressão sobre a elite brasileira, mencionando a possibilidade de renunciar e permitir que a Globo "elegesse Lula". Essa chantagem teria resultado na diminuição das reportagens negativas sobre a seca no Nordeste e o desemprego, contribuindo para a vitória de FHC no primeiro turno.

Em 2002, Lula venceu as eleições presidenciais, derrotando o candidato da situação, José Serra. Para alcançar o sucesso eleitoral, Lula adotou uma estratégia de se repaginar e tornar-se palatável à elite, incluindo os donos da mídia. Isso envolveu a busca por uma imagem mais moderada, afastando-se da imagem do Lula sindicalista e supostamente analfabeto<sup>100</sup>.

A repaginação de Lula incluiu alianças amplas, inclusive com partidos conservadores, e a contratação do renomado marqueteiro Duda Mendonça para comandar a publicidade da campanha. Como parte dessa estratégia, Lula apresentou a "Carta ao Povo Brasileiro", um documento destinado a acalmar o mercado financeiro.

A cobertura midiática inicial foi mais equilibrada em relação à candidatura de Lula, possivelmente devido a pesquisas indicando sua ida para o segundo turno. A mídia teria sido mais complacente, pois, antes de enfrentar Lula, José Serra precisava superar outras candidaturas, como a da senadora Roseana Sarney.

---

<sup>99</sup> Ibid. p. 31.

<sup>100</sup> Ibid. p. 33.



Na reta final da campanha, Serra adotou uma postura mais agressiva, associando Lula ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e explorando a ocupação do MST na fazenda de Fernando Henrique Cardoso. Além disso, foram resgatadas investigações de corrupção na Prefeitura de Santo André, governada pelo PT. Apesar dessas tentativas de fragilizar a candidatura de Lula, ele venceu as eleições com 61,27% dos votos válidos, enquanto Serra obteve 38,73%<sup>101</sup>.

Destaca-se que houve uma hostilidade da imprensa em relação à gestão do presidente Lula desde o início. Embora as informações veiculadas pelos meios de comunicação estivessem factualmente corretas, a motivação por trás delas é colocada em questão. São levantadas possibilidades, como o sucesso comercial.

Durante as eleições de 2006, quando Lula concorreu à reeleição, a mídia intensificou a cobertura sobre o escândalo do mensalão, supervalorizando pautas relacionadas à corrupção do governo petista. Esse cenário foi utilizado como combustível para criar uma ojeriza, principalmente na classe média, em relação ao PT e seus líderes, conceituado como um "ódio de classe" e "indignação seletiva".<sup>102</sup>

A polarização entre PT e PSDB continuou, com Geraldo Alckmin sendo o candidato do PSDB. Durante a campanha, a mídia, de acordo com Paulo Henrique Amorim, destacou Alckmin de maneira mais positiva do que Lula em suas coberturas, mesmo com o presidente sendo o ocupante do cargo na época.

A comparação entre as denúncias durante os governos FHC e Lula destaca uma aparente diferença na abordagem da imprensa, com as acusações contra FHC sendo rapidamente esquecidas, enquanto as relacionadas a Lula foram exaustivamente noticiadas.

Apesar das intensas críticas e coberturas negativas, Lula foi reeleito em 2006, evidenciando uma desconexão, naquele cenário, entre a agenda midiática e a decisão das urnas.

A eleição presidencial de 2010 elegeu Dilma Rousseff como presidente, derrotando o candidato do PSDB, José Serra. Durante a campanha, a mídia desempenhou um papel significativo ao abordar questões morais, como aborto e religião, contribuindo para a criação de narrativas que impactaram a percepção pública sobre os candidatos<sup>103</sup>.

---

<sup>101</sup> Ibid. p. 42.

<sup>102</sup> Ibid. p. 43

<sup>103</sup> Ibid. p. 47.

A reportagem da Folha de S.Paulo em 2009, sugerindo que o grupo de Dilma planejou o sequestro de Delfin Neto, foi citada como um exemplo de como a mídia utilizou informações sensacionalistas para prejudicar a candidata. Mesmo após a desmentida posterior do jornal, a repercussão negativa persistiu.

Durante a campanha, a imprensa também adotou um discurso machista em relação a Dilma, destacando aspectos de sua personalidade e aparência. Essa postura se inseriu em um contexto de debate moralista, especialmente em uma sociedade mais conservadora e com a ascensão do fundamentalismo religioso, principalmente nas camadas populares.

Apesar de todos esses acontecimentos, Dilma Rousseff venceu as eleições no segundo turno, com 56,05% dos votos, enquanto José Serra obteve 43,95% dos votos<sup>104</sup>.

Dilma Rousseff foi reeleita em 2014 com 51,64% dos votos, derrotando Aécio Neves. Após a reeleição, Aécio Neves solicitou a recontagem dos votos e passou a defender o impeachment de Dilma Rousseff, revelando uma dificuldade em aceitar a derrota e uma crescente insatisfação com o projeto petista. Em 2016, Dilma enfrentou um processo de impeachment e foi afastada definitivamente do cargo em agosto<sup>105</sup>.

A prisão do Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em abril de 2018 teve um impacto significativo para o rumo das eleições daquele ano, favorecendo Jair Bolsonaro, candidato de direita, que assumiu a liderança nas pesquisas de opinião e venceu as eleições com 55,13% dos votos.

Ressalta-se aqui a mudança no protagonismo midiático, quando então as redes sociais ganharam destaque em relação à mídia corporativa. Estratégias da *pós-verdade*, semelhantes às observadas na eleição de Trump e no referendo do Brexit, foram aplicadas no Brasil. A indústria de desinformação, incluindo o uso do WhatsApp, é apontada como uma das responsáveis pelo resultado das urnas. O estrategista de campanha de Donald Trump, Steve Bannon, foi contratado pela campanha de Bolsonaro, evidenciando semelhanças nas estratégias.

Além disso, destaca-se a influência da classe dominante, que se uniu em torno de Bolsonaro no segundo turno, preocupada com a possibilidade de retorno do PT ao poder. A promessa de medidas pró-mercado por parte de Bolsonaro atraiu o apoio de parte dos empresários e proprietários de mídia.

---

<sup>104</sup> Ibid. p. 52.

<sup>105</sup> Ibid. p. 53.

Desse modo, a análise das eleições brasileiras pós-redemocratização evidencia a influência significativa da mídia na formação de opinião e na tomada de decisões dos eleitores. Desde as primeiras eleições diretas em 1989, a mídia desempenhou um papel central na construção de narrativas que moldaram a percepção do público sobre os candidatos e os eventos políticos. A manipulação de coberturas, a ênfase em determinados temas e a escolha de candidatos favorecidos demonstram a capacidade da mídia em direcionar a opinião pública. A transição para as plataformas digitais trouxe novos desafios, destacando a disseminação de desinformação como uma força poderosa. O episódio das eleições de 2018, com a ascensão de Jair Bolsonaro, ilustra claramente o impacto da mídia, das redes sociais e da desinformação na configuração do cenário político.

As eleições presidenciais de 2022 constituíram-se a partir de traços muito específicos. Foi o primeiro pleito em que um presidente concorrendo à reeleição enfrentava um ex-presidente. Até então, um candidato em exercício de seu mandato eletivo só havia enfrentado concorrentes que já estiveram em seu lugar em eleições para prefeituras ou governos de estado. Além da galopante polarização, a disputa entre Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Jair Messias Bolsonaro (PL) despertava um magnetismo e interesse público inusuais também por comparar os legados deixados por duas figuras cujos eleitores se apresentavam como totalmente antagônicos entre si<sup>106</sup>.

O grau de acirramento chegou à níveis tão extremados que as divergências políticas se convergiram para a violência explícita, como nos casos dos assassinatos de Benedito Cardoso dos Santos e Marcelo Aloizio Arruda, ambos petistas. Feltran comenta que esses atos de ódio não são episódicos ou isolados, mas sim um reflexo da retórica de violência na política acirrada pelo governo Bolsonaro. As investidas da extrema direita expandiram-se para ataques escalonados ao sistema eleitoral e à urna eletrônica<sup>107</sup>.

O clima instaurado às vésperas das eleições era de tamanha insegurança que os Estados Unidos, através do seu Senado, aprovaram por unanimidade uma resolução para defender a democracia no Brasil. O senador Bernie Sanders, do Partido Democrata, fundamentou seu discurso no plenário alegando que não era apoiador de qualquer candidato e sim favorável ao rompimento de relações e assistência militar entre países em caso de um golpe, prática apoiada por bolsonaristas no caso de uma eventual derrota nas urnas.

---

<sup>106</sup> RAMOS, Alexandre Gonçalves. **Manual das Eleições 2022**. 5. ed. São Paulo: Mizuno, 2022.

<sup>107</sup> *Ibid.*, p. 45.

Características assim tornaram o processo eleitoral de 2022 como um pleito repleto de ineditismos, fundamentalmente pelo aprimoramento dos algoritmos e enorme influência das redes sociais, que sobrepujaram o bom nível dos debates e de discussões propositivas. Opções para a chamada “terceira via” jamais se solidificaram, de modo que o conceito de voto útil foi bastante explorado por ambos os polos. O PT de Lula incorporou essa premissa em seus discursos de forma cada vez mais acentuada, causando indignação de nomes como Ciro Gomes (PDT) que associava essa postura petista a uma conduta fascista de aniquilação de alternativas.

Além disso, as eleições de 2022 denotaram o traço simbólico de se realizarem em um cenário pós-pandemia, com significativa parcela do eleitorado definindo seu candidato a partir da sua conduta durante aquele período. O posicionamento de Jair Bolsonaro minimizando os impactos da covid-19 à saúde e vinculando seus males essencialmente à economia do país foram registrados e tiveram reflexos nas urnas três anos depois. O ex-presidente e sua gestão podem ser investigados na esfera da Justiça Federal por supostos crimes referentes a omissão, emprego irregular de verbas orçamentárias e charlatanismo no combate à pandemia de covid-19, conforme sugeriu o relatório final da CPI da Pandemia. Do outro espectro, a desinformação entrou em cena já com Lula e Bolsonaro lançados como pré-candidatos: André Janones (Avante), deputado federal por Minas Gerais, agiu como figura aglutinadora das postagens chocantes e de conteúdos sensacionalistas – a grande maioria deles visando atingir figuras emblemáticas do bolsonarismo, como o próprio ex-presidente. Dentre os feitos de Janones, evidenciam-se o suposto acesso do parlamentar ao celular de Gustavo Bibiano, ex-ministro de Bolsonaro, e que teria a informação de que Fernando Collor de Mello seria ministro do então presidente. André Janones admitiu que mentiu nesses episódios<sup>108</sup>.

Apesar do pouco distanciamento temporal, já é possível se observar que a disputa eleitoral de 2022 se deu em um ambiente de um contínuo e irrefreado questionamento da estrutura democrática brasileira. Essa atmosfera, iniciada muito antes da figura “Jair Bolsonaro pré-candidato à presidência da República”, jamais recuou. Ao contrário; foi se potencializando e se aparelhando exponencialmente até chegar ao poder, quando passou a se valer da máquina pública para difundir sua propaganda. Exemplos como as manifestações que ocorreram na celebração do dia 7 de setembro, em Brasília, sinalizaram a composição do bolsonarismo como um séquito pautado em ódios e paixões à flor da pele: grupos pró armas carregavam faixas ao lado dos fanáticos religiosos; ruralistas do agronegócio desfilavam abraçados à militares da

---

<sup>108</sup> MANFRIN, Juliet. **Janones assumiu uso de fake news para “desestabilizar Bolsonaro” nas eleições, diz jornal**. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/janones-assumiu-uso-de-fake-news-para-desestabilizar-bolsonaro-nas-eleicoes-diz-jornal/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ativa e da reserva. Havia uma fusão perturbadora de pistolas, crucifixos, berrantes e tanques de guerra, todos alinhados numa só retórica: impor sua vitória, se necessário fosse, para o que eles julgavam ser “o bem da nação”. Além do resultado já sabido das urnas, coube às forças democráticas do país, que por repetidas vezes se organizaram para conter os ímpetos e arrombos do bolsonarismo, se organizarem para transpor esse quadro de incertezas.

Consolidada a derrota, coube a Bolsonaro e seus seguidores o papel de retroceder. Mas não sem antes açoitar a democracia em seu ato mais selvagem: as manifestações de 8 de janeiro de 2023, em Brasília, cujas resultantes jurídicas ainda tramitam.

## **4.2 Casos Jair Bolsonaro e Deputado Francischini: a importância das Ações Eleitorais**

Antes de adentrar na análise dos casos práticos referentes às ações judiciais eleitorais sofridas pelo Ex-presidente Jair Bolsonaro e pelo Ex-deputado Fernando Francischini, se faz necessário expor os conceitos que delimitam as ações judiciais eleitorais. Estas são, portanto, instrumentos jurídicos destinados a resolver conflitos relacionados ao processo eleitoral. Elas desempenham um papel crucial na preservação da integridade e legitimidade das eleições, servindo como meios para assegurar que candidatos, partidos políticos e demais envolvidos no processo, observem as regras estabelecidas pela legislação eleitoral.

### **4.2.1 Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)**

Para fins das análises e ponderações as quais se dedica esse tópico, é fundamental aprofundar-se na discussão e conceituação acerca da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

José Jairo Gomes, conceitua que “a AIJE tem por objetivo o ilícito eleitoral concorrente ao abuso de poder. Seu fundamento legal encontra-se no artigo 14, § 9º, da CF, artigos 222 e 237 do CE, e artigos 19 e 22 da LC no 64/90. Esses dispositivos compõem um conjunto normativo que enseja a responsabilização e o sancionamento do abuso de poder em detrimento da integridade do processo eleitoral e, pois, das eleições”<sup>109</sup>.

Preliminarmente, o procedimento era de natureza administrativa, com o objetivo de produzir provas para o Recurso contra a Diplomação. O artigo 237, § 2º, do Código Eleitoral de 1965 permitia que eleitores e partidos políticos denunciasses abusos ao Corregedor Geral ou Regional. No entanto, a Lei Complementar nº 64/90 transformou a investigação em uma

---

<sup>109</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.**, p.1123, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020

ação jurisdicional, conferindo às partes o poder de delimitar os fatos a serem apurados e o ônus de provar suas alegações.

Sobre o bem jurídico tutelado, inicialmente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) exigia que o ato abusivo estivesse diretamente relacionado à alteração do resultado final da eleição, com a necessidade de demonstração do nexo de causalidade. No entanto, houve uma mudança de perspectiva, e o TSE passou a requerer apenas a potencialidade de influência do ato na lisura do pleito, dispensando a comprovação do vínculo causal entre o abuso e a eleição do beneficiado.

A Lei Complementar nº 64/90, com redação dada pela Lei da Ficha Limpa, reforçou essa abordagem, estabelecendo que a configuração do ato abusivo não depende da potencialidade de alterar o resultado da eleição, mas sim da gravidade das circunstâncias que o caracterizam. O dispositivo enfatiza que o abuso não é determinado pela mudança no resultado final, mas sim pela seriedade das circunstâncias envolvidas no ato ilícito.

Possui legitimidade para propor a AIJE, conforme a Lei Complementar nº 64/90, partidos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, inclusive pré-candidatos antes do deferimento do registro na Justiça Eleitoral. Não é necessária autorização entre os legitimados, e demandas idênticas propostas por diferentes partes podem ser reunidas.

Quanto ao polo passivo da AIJE, podem ser alvo candidatos, pré-candidatos e qualquer pessoa contribuinte para a prática abusiva, inclusive autoridades públicas, havendo a possibilidade de inelegibilidade ou cassação de registros de candidaturas ou diplomas por oito anos para aqueles que contribuírem para abusos políticos ou econômicos.

A jurisprudência atual exige que o vice também faça parte do polo passivo em ações que possam afetar seu patrimônio jurídico, especialmente em chapas majoritárias, estabelecendo um litisconsórcio necessário entre os integrantes da chapa.

A AIJE, conforme estabelecido no art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, é cabível para impedir e apurar a prática de atos que configurem: utilização indevida, desvio ou abuso de poder econômico; abuso de poder político; abuso de autoridade; utilização indevida dos meios de comunicação social; e utilização indevida de veículos de transporte (conforme o art. 22, caput, LC 64/1990 combinado com o art. 1 da Lei n.º 6.091/1974)

O julgamento procedente de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) pode acarretar diversas consequências, tais como:

- a) Declaração da "inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato" (conforme estabelecido no art. 22, XIV, LC 64/1990);
- b) Cominação de "sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a prática" (segundo o art. 22, XIV, LC 64/1990);
- c) Cassação do "registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado" pelos atos ilícitos, como determinado pelo art. 22, XIV, LC 64/1990;
- d) Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar, conforme previsto no art. 22, XIV, LC 64/1990.

Os efeitos da AIJE podem atingir também os beneficiários de atos ilícitos, não apenas os diretamente culpados. A finalidade é assegurar eleições baseadas nos princípios da moralidade e liberdade do voto.

O abuso de poder político pode ser alegado mesmo antes do registro de candidatura, desde que haja evidente conotação eleitoral na conduta. A petição inicial da AIJE deve ser dirigida ao Corregedor-Eleitoral ou juiz eleitoral competente, indicando fatos, provas e circunstâncias, com limite de seis testemunhas. Não é necessário robustez na causa de pedir, bastando indícios e circunstâncias.

A formação de litisconsórcio passivo facultativo e simples é admitida, devendo a demanda ser proposta apenas contra aqueles que praticaram o ato de abuso. A necessidade de prova robusta é justificada pelas sérias sanções da ação, como a cassação do mandato, que interfere diretamente no resultado das eleições.

Ao receber a inicial, se houver provas suficientes e verossimilhança na alegação do autor, o órgão competente pode determinar a suspensão imediata do ato afirmado. A AIJE visa garantir a legitimidade das eleições, podendo o magistrado suspender práticas com base em provas suficientes para a formação de sua cognição sumária.

Após a dilação probatória, as partes têm dois dias para apresentar alegações finais, deduzindo novos argumentos. O processo é concluso ao relator, que tem três dias para apresentar o relatório. Abre-se vista ao Ministério Público para parecer em 48 horas, após o qual o processo é incluído em pauta.

Em casos de abuso de poder econômico ou político, o trânsito em julgado antes da diplomação resulta no cancelamento do registro, anulando os votos do candidato inelegível. Se o trânsito em julgado ocorrer após a diplomação, o diploma é cassado imediatamente após o julgamento do recurso ordinário.

Pelo exposto, importante frisar que a AIJE emerge como uma peça crucial no cenário político brasileiro contemporâneo, permeado pela intensa polarização, instrumentalização do medo e disseminação de informações falsas como estratégias para influenciar a opinião pública e minar determinadas ideias. Um momento paradigmático desse contexto se desenhou nas eleições de 2018, marcadas pela popularização desses fenômenos.

Nesse pleito, ocorreu um fato inédito: pela primeira vez, um político foi julgado e condenado por disseminar informações falsas através das redes sociais. Estas informações tinham como objetivo atacar a integridade da Justiça Eleitoral. O ano de 2018, portanto, representou um ponto de inflexão, destacando a urgência de instrumentos legais eficazes para lidar com a manipulação da informação no contexto eleitoral.

Ao projetar essas questões para as eleições de 2022, constata-se a persistência do fenômeno, com casos similares demandando a atuação decisiva da AIJE. Essa ação se revelou de extrema importância em ambos os pleitos, como será abordado no próximo tópico, através da exposição dos referidos casos.

#### ***4.2.2 Jair Bolsonaro e Deputado Francischini: a responsabilização pela disseminação de informações falsas***

O então Deputado Federal Fernando Francischini, enquanto exercia o cargo, realizou uma live em 07 de outubro de 2018, dia da votação em primeiro turno, alegando supostas fraudes nas urnas eletrônicas. Na chamada da live ele fez ataques ao processo eleitoral alegando fraudes em urnas no Paraná: *“URGENTE: Conseguimos identificar 2 Urnas eletrônicas fraudadas/adulteradas no Paraná. Nosso Advogado do PSL com Promotor e Juiz Eleitoral apreenderam as Urnas e mandaram para a Perícia. O BICHO VAI PEGAR AGORA!!!.”*

Durante a live Francischini expõe a suposta denúncia, proferindo ataques às urnas eletrônicas e aos pleitos eleitorais:

- (a) “já identificamos duas urnas que eu digo ou são fraudadas ou adulteradas. [...], eu tô com toda a documentação aqui da própria Justiça Eleitoral”; (b) “nós estamos estourando isso aqui em primeira mão pro Brasil inteiro [...], urnas ou são adulteradas



ou fraudadas”; (c) “nosso advogado acabou de confirmar [...], identificou duas urnas que eu digo adulteradas”; (d) “apreensão feita, duas urnas eletrônicas”; (e) “não vamos aceitar que uma empresa da Venezuela, que a tecnologia que a gente não tem acesso, defina a democracia no Brasil”; (f) “só aqui e na Venezuela tem a porcaria da urna eletrônica”; (g) “daqui a pouco nós vamos acompanhar [a apuração dos resultados], sem paradinha técnica, como aconteceu com a Dilma”; (h) “eu uso aqui a minha imunidade parlamentar, que ainda vai até janeiro, independente dessa eleição, pra trazer essa denúncia.”<sup>110</sup>

As falas proferidas pelo deputado e as expressões utilizadas na postagem ensejaram o ajuizamento de uma AIJE (proc. n° 0603975-98.2018.6.16.0000) por parte do Ministério Público Eleitoral (MPE). O MPE argumentou que houve uso abusivo dos meios de comunicação social, incluindo o Facebook, e que as alegações de falhas nas urnas foram tratadas como fraude, justificando a cassação do diploma.

Na defesa, o Deputado alegou desvio de finalidade na AIJE, litigância de má-fé do MPE e que a conduta ocorreu em um ambiente eleitoral conturbado. No mérito, argumentou que as redes sociais não se enquadravam como meios de comunicação, a auditoria nas urnas não afastou a possibilidade de adulteração, e a imunidade parlamentar deveria ser aplicada. Após quase um ano, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná julgou improcedente o caso, considerando que as redes sociais não se enquadram como meio de comunicação e não havia provas de benefício a candidato, partido ou coligação.

O Relator justificou sua decisão citando doutrina eleitoral e precedentes, sem explorar uma interpretação direta e independente do art. 22 da Lei Complementar 64/90. O tribunal reconheceu a reprovabilidade da conduta, mas considerou-a insuficiente para a cassação do diploma.

A conduta do Deputado teve repercussões significativas, evidenciando a amplitude da potencialidade lesiva de manipulações informativas. A Procuradora Regional Eleitoral Eloisa Helena Machado relatou diversas reclamações sobre o funcionamento das urnas eletrônicas durante o dia da votação, incluindo problemas como a urna não finalizar o voto, ausência de sinal sonoro e finalização prematura do voto.

Embora as inverdades proferidas pelo então Deputado não tenham sido a causa direta dessas reclamações, sua conduta se inseriu em um contexto mais amplo, onde outros agentes também atuavam para desacreditar a Justiça Eleitoral. A Corte reconheceu o abuso de

---

<sup>110</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Sessão de 28/10/2021 n° 0603975-98.2018.6.16.0000. Relator: Ministro Luiz Felipe Salomão, DF, 28 de outubro de 2021. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**. Brasília.

autoridade do Deputado ao disseminar mentiras, mas, contraditoriamente, não o condenou, alegando falta de amparo constitucional e receios quanto à novidade do tema das *fake news*.

A omissão da Corte em responsabilizar o Deputado pela conduta foi evidente, especialmente ao justificar a improcedência com base na suposta novidade do tema das *fake news* e na aplicação da regra da anualidade eleitoral para a criação de precedentes. Houve divergência entre os juízes, mas a maioria optou pela improcedência do caso.

No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Corte sustentou que as redes sociais poderiam ser consideradas meios de comunicação social, inserindo-as no conceito do artigo 22 da Lei Complementar 64/90. O poder de disseminação do vídeo foi destacado, com mais de 70 mil pessoas assistindo e milhões de visualizações. O Relator no TSE rejeitou a alegação da regra da anualidade, argumentando que não se tratava de inovação jurisprudencial e que a segurança jurídica não poderia ser invocada para suprimir direitos fundamentais. A maioria acompanhou esse entendimento.

Em 28 de outubro de 2021, com um placar de 6 votos a um, o Plenário do TSE cassou o mandato de Francischini e o tornou inelegível pelo período de 08 anos, por divulgar notícias falsas, caracterizando uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder político.

O caso do Deputado é emblemático por ser o primeiro em que a justiça eleitoral decidiu pela procedência da ação considerando as redes sociais como forma meio de comunicação, abrindo precedentes importantes para combater a desinformação e seu uso político.

Nesse sentido, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro sofreu uma AIJE (proc. n° 0600814-85.2022.6.00.0000) motivada por alegações de condutas como disseminação de desinformação, abuso de poder político, entre outros elementos. Ocorre que, em julho de 2022, antes das eleições daquele ano, o presidente na época, Jair Bolsonaro, promoveu uma reunião de dezenas de diplomatas estrangeiros no Palácio da Alvorada. Durante essa ocasião, Bolsonaro realizou uma apresentação divulgando notícias falsas acerca da segurança das urnas eletrônicas e propagando teorias da conspiração sobre a legitimidade das eleições.

No evento, o então presidente também fez acusações contra ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), além de dirigir críticas ao seu

principal adversário político, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Cabe destacar que essa reunião foi transmitida pela emissora pública TV Brasil.

A análise desse caso específico indica os fundamentos jurídicos que levaram à conclusão pela procedência parcial da ação e a condenação do ex-Presidente à inelegibilidade por 08 anos.

Quanto ao voto proferido pelo Relator da ação, Ministro Benedito Gonçalves, o texto aborda a complexidade das práticas abusivas na internet, destacando a evolução do entendimento após os precedentes das Eleições 2018. Para fundamentar sua análise, divide o voto em três vertentes: jurídica, empírica e filosófica.<sup>111</sup>

Na vertente jurídica, o relator destaca a necessidade de estabelecer um nexo entre discurso que questiona a credibilidade das urnas e a lesão ao processo eleitoral. Explora hipóteses de responsabilização civil, penal e eleitoral por discursos danosos, sem violar a liberdade de expressão.

Na análise empírica, o relator apresenta resultados de pesquisas em neurociência e ciências sociais sobre o impacto das *fake news* na sociedade. Na vertente filosófica, destaca contribuições da filosofia da linguagem e da mente para o tema.

Ao tratar de liberdade de expressão e responsabilização jurídica por discurso, o Relator reafirma a preponderância da liberdade de expressão no novo paradigma comunicacional.

Argumenta que, mesmo diante de critérios rigorosos, é possível responsabilizar por danos morais, estéticos e existenciais, citando exemplos do Direito Civil, Coletivo e Penal brasileiro. Destaca a amplificação da mensagem discriminatória por veículos de comunicação como agravante reconhecido pela legislação penal.

Ressalta a importância da análise de práticas discursivas ilícitas em matéria eleitoral, considerando os efeitos antidemocráticos de discursos violentos e de mentiras que colocam em xeque a credibilidade da Justiça Eleitoral. Aborda a divulgação de notícias falsas

---

<sup>111</sup> BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto Oral Sessão de 27/06/2023 nº 0600814-85.2022.6.00.0000. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, DF, 27 de junho de 2023. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**. Brasília, 28 jun. 2023, p.17. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/wp-content/uploads/sites/12/2023/06/AIJE-0600814-85-VOTO-27-06-23-2.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

como capaz de vulnerar bens jurídicos eleitorais, desde que sejam efetivamente graves e configurem abuso.

O relator aborda ainda o alastramento da desinformação pela internet e seus impactos cognitivos e políticos. Ele destaca a mudança no cérebro humano devido ao novo paradigma comunicacional, evidenciado pela obra de Susan Greenfield. A plasticidade cerebral permite adaptações, mas a virtualização das relações online provoca impactos negativos nas funções cognitivas.

A pesquisa de Greenfield revela que as redes sociais reduzem a empatia, causando efeitos superficiais nas reações e análises devido à plasticidade do cérebro. A identidade conectada surge no ambiente digital, privilegiando emoções em detrimento do pensamento reflexivo. A ascensão da internet trouxe uma adaptação brusca ao cérebro, impactando habilidades sociais e cognitivas necessárias na vida em sociedade.

Destacam-se as transformações no cérebro leitor diante das informações nas redes sociais, comprometendo a leitura profunda e a capacidade crítica. Discute-se os efeitos da *hiperconectividade* nas redes sociais, como a liberação de dopamina, suscetibilidade à manipulação, redução de filtros sociais e dependência da aprovação alheia.

Nesse contexto, o texto aborda a relação entre as transformações cognitivas e o fenômeno das *fake news*. Destaca a velocidade de circulação das notícias falsas e seu impacto nas eleições. Discute-se a "engenharia do caos" no marketing político, utilizando *fake news* para mobilizar paixões e desafiar a lógica democrática tradicional.<sup>112</sup>

O impacto das *fake news* na intensificação de discursos negativos, xenofóbicos e conspiracionistas é abordado, apontando para a manipulação das emoções como fonte de energia política. Ressalta-se que o problema não é a vertente político-partidária, mas a dinâmica que interfere na autonomia dos sujeitos, mobilizando-os de forma contínua por notícias falsas<sup>113</sup>.

No contexto da desinformação, o Relator destaca a importância de distinguir situações em que a divulgação de informações falsas pode ser aceitável daquelas em que é intolerável, levando em consideração a competência e benevolência das fontes. O texto conclui

---

<sup>112</sup> Ibid., p.27.

<sup>113</sup> Ibid., p.27.

ressaltando a responsabilidade dos candidatos na preservação do ambiente democrático e na promoção da normalidade eleitoral.<sup>114</sup>

Aborda-se a tutela dos bens jurídicos eleitorais por meio da AIJE focando na legitimidade, normalidade, liberdade do voto e isonomia como elementos estruturais dos ilícitos eleitorais<sup>115</sup>. Esses bens jurídicos são considerados direitos difusos, fundamentais para a estruturação do ambiente democrático que suporta eleições saudáveis, republicanas e pacíficas. Durante as Eleições de 2022, a AIJE teve uma ênfase na sua função preventiva, buscando a máxima efetividade na proteção jurídica por meio da antecipação da tutela inibitória.

A avaliação da gravidade das condutas ocorre em duas etapas distintas: na fase preventiva, considerando a remoção de vídeos e medidas tempestivas; e na fase de julgamento de mérito, avaliando in concreto os efeitos das condutas para determinar a inelegibilidade dos investigados.

Com relação a causa de pedir da AIJE nº N° 0600814-85, esta é centrada em uma reunião ocorrida no Palácio da Alvorada em 18/07/2022, onde o então Presidente da República proferiu um discurso criticando o sistema eletrônico de votação e a atuação do TSE, transmitido pela TV Brasil e redes sociais.

A narrativa destaca elementos como a disseminação de desinformação, a convergência com a estratégia de campanha, a finalidade eleitoral, o uso da estrutura pública e prerrogativas presidenciais em favor da candidatura, a ampliação do alcance pela TV Brasil, e a contribuição para a não aceitação dos resultados eleitorais<sup>116</sup>.

A defesa argumenta que o discurso foi parte de um diálogo institucional, dentro dos limites do cargo, sem finalidade eleitoral, dirigido a embaixadores. Contestam a correlação entre o discurso e eventos posteriores, alegam a apócrifa da minuta de decreto apreendida, e destacam a inexistência de correlação entre o discurso e a minuta.

A controvérsia reside na análise da natureza e intenção do discurso. O autor da ação destaca a desordem informacional, estratégia eleitoral, desvio de finalidade, e os impactos na normalidade e legitimidade das eleições, inclusive sugerindo a gestação de um golpe de estado.

---

<sup>114</sup> Ibid., p.36.

<sup>115</sup> Ibid., p.37.

<sup>116</sup> Ibid., p.41.

A defesa, por sua vez, contesta essas alegações, buscando dissociar o evento da campanha eleitoral e enfatizando a natureza institucional do discurso.

O julgamento da referida AIJE exige uma análise contextualizada e pragmática do discurso, considerando a dimensão implícita e as camadas discursivas. A conexão entre os marcos temporais no discurso é ressaltada, indicando uma narrativa que abrange passado, presente e futuro, com ênfase na vulnerabilidade do sistema de votação e a urgência em tratar do tema com embaixadores antes das eleições de 2022. A análise detalhada desses marcos temporais é essencial para fixar a moldura fática do julgamento.

O voto exhibe uma linha de argumentação na qual enfatiza que a reunião de 18/07/2022 mobilizou recursos públicos e resultou em uma apresentação que abordou diversos temas, incluindo alegações de fraude nas eleições.

O relator destaca que, durante o discurso proferido por Jair Messias Bolsonaro em 18/07/2022, o foco central foi questionar a segurança do sistema eletrônico de votação, expressando preocupações sobre a transparência e confiabilidade das eleições<sup>117</sup>. As partes em disputa discordam se essas indagações foram legítimas, no exercício da liberdade de expressão, ou se consistiram em desinformação baseada em afirmações factualmente falsas sobre as urnas.

Os investigados alegaram que o discurso visava iniciar um diálogo público para a melhoria contínua do sistema eleitoral. No entanto, o Relator argumenta que a fala de Bolsonaro foi uma reação à Sessão Informativa para Embaixadas realizada pelo TSE, marcada por tensões e hostilidades<sup>118</sup>.

O relator destaca que Bolsonaro amalgamou diversos elementos para descrever a suposta atuação ineficiente e suspeita da justiça eleitoral brasileira, incluindo alegada manipulação de votos em 2018 e recusa do voto impresso em 2021. O discurso também apresenta estratégias comunicacionais para reforçar a credibilidade das acusações, como a desqualificação do TSE em contraste com a confiabilidade das Forças Armadas<sup>119</sup>.

No âmbito da normatividade de coordenação, Bolsonaro busca convencer que seu relato merece mais confiança do que as informações oficiais do TSE. Ele se retrata como um líder popular disposto a expor riscos à democracia, enquanto desenha o TSE como uma instituição opaca cooptada por magistrados com poder de interferência. O discurso também

---

<sup>117</sup> Ibid., p.56.

<sup>118</sup> Ibid., p.56

<sup>119</sup> Ibid., p.58.

insinua uma interpretação perturbadora da autoridade do Presidente sobre as Forças Armadas, sugerindo uma possível sujeição do tribunal às demandas militares.

Além disso, Bolsonaro recorre à normatividade epistêmica, citando um inquérito da Polícia Federal como evidência de manipulação de votos em 2018. O relator observa que essa "revelação" não é inédita, pois já foi mencionada em uma live anterior, com esclarecimentos posteriores do TSE refutando as alegações de fraude. O relator destaca que Bolsonaro omite esses esclarecimentos do TSE em seu discurso, levantando dúvidas sobre a imparcialidade e objetividade de sua abordagem<sup>120</sup>.

O evento em questão foi disponibilizado nas redes sociais de Bolsonaro, alcançando significativo engajamento. O YouTube removeu o vídeo por violação de políticas, e outras plataformas seguiram após decisão judicial. A TV Brasil também compartilhou links nas redes sociais, ampliando o alcance.

A estratégia buscou reforçar a autoridade do presidente no tema da segurança do sistema de votação, visando influenciar eleitores. O discurso, realizado em contexto pré-eleitoral, abordou riscos de fraude, promoveu o governo e o presidente, e propagou teorias conspiratórias sobre o TSE. O impacto no ambiente democrático é destacado, incluindo a contribuição para o caos desinformativo e a perturbação do processo eleitoral.

O Relator conclui que houve a configuração do uso indevido dos meios de comunicação com o objetivo de difundir desinformação eleitoral<sup>121</sup>.

O abuso de poder político, nessa senda, vai além do simples uso de bens públicos, envolvendo o emprego do poder simbólico da Presidência para prejudicar o ambiente eleitoral. O relator destaca que a defesa, ao reconhecer a magnitude simbólica do encontro convocado pelo Chefe de Estado, erra ao pensar que isso blindaria seu discurso. Na verdade, é exatamente por personificar a Presidência da República que seus atos discursivos se tornam sujeitos a desvios eleitoreiros.

Conclui-se que Bolsonaro, ao negligenciar premissas simbólicas importantes e explorar prerrogativas e bens públicos para seu interesse eleitoral, incorreu no abuso de poder político, comprometendo o tecido democrático.

---

<sup>120</sup> Ibid., p.68.

<sup>121</sup> Ibid., p.197.

Nas considerações finais, o Relator enfatiza a importância do diálogo construtivo entre a sociedade civil, as instituições democráticas e a comunidade internacional, destacando a necessidade de enfrentar conjuntamente o caos informacional e a crise de confiança institucional. A mensagem final reforça a importância dos fundamentos constitucionais, como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político, para a construção de uma sociedade baseada no debate de ideias e no respeito à democracia.

Desse modo, em 30 de junho de 2023, com um placar de 5 votos a 2, o Plenário do TSE declarou a inelegibilidade do Ex-presidente Jair Bolsonaro pelo período de 08 anos, por prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação durante reunião realizada no Palácio da Alvorada, em 18 de julho de 2022.<sup>122</sup>

A defesa de Bolsonaro interpôs Recurso Extraordinário pedindo a revisão da sua inelegibilidade declarada na decisão do TSE. No recurso a defesa solicita que a decisão seja analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Coube a corte eleitoral examinar se o pedido deveria subir para o STF.

Portanto, a partir da análise dos casos emblemáticos de disseminação de desinformação por atores políticos relevantes no Brasil, tendo como consequência a responsabilização e penalização destes, são criados elementos que apontam para um enfrentamento mais direto da problemática. Como já mencionado neste trabalho, a educação em conjunto com instituições fortes e respaldadas pelo aparato legal, configuram-se como um pilar fundamental na estrutura de combate a esses fenômenos que assolam democracias ao redor do mundo.

---

<sup>122</sup> *Ibid.*, p.199.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, a desinformação sempre esteve presente nos regimes democráticos, ainda que não apresentasse tal denominação. Em certa medida, a mentira utilizada como estratégia política permeia os processos decisórios ao longo do tempo. O cerne da questão que se apresenta atualmente consiste nas mudanças inseridas pelo advento e popularização da internet, que transformaram a forma como nos comunicamos, modificando o modo como as informações são produzidas e disseminadas.

Os meios de comunicação cada vez mais ágeis desempenham um papel crucial na amplificação da desinformação. No âmbito político, as preocupações concentram-se na amplitude e utilização dessas estratégias referentes à disseminação de informações falsas, visto que qualquer indivíduo pode gerar e divulgar conteúdo sem a devida verificação prévia dos fatos e sem responsabilidades diretas pelas informações repassadas. A ausência de filtros robustos de checagem, aliada à falta de instrução adequada dos usuários de plataformas digitais, estabelece um ambiente propício para a disseminação indiscriminada de desinformação.

Nesse contexto, destacam-se os conceitos de *pós-verdade* e *fake news*. O termo *pós-verdade* busca refletir o cenário atual da sociedade no qual as convicções e emoções pessoais dos indivíduos frequentemente desempenham um papel mais significativo na formação de opinião do que os fatos objetivos. Por outro lado, *fake news* caracteriza-se como a difusão de notícias intencionalmente e verificadamente falsas.

É certo que o fenômeno da desinformação não pode ser entendido como causa única das crises democráticas globais, uma vez que se insere em um panorama complexo ligado ao contexto econômico e político. Por esse motivo é preciso ter em mente que as notícias e informações falsas não possuem sozinhas o condão de formar convicções, atuando mais como vetor de confirmação de crenças preexistentes.

Assim, a elucidação da problemática passa pela compreensão da forma como as plataformas digitais atuam para contribuir com esse fenômeno. O termo *big data*, criado para descrever a coleta e análise massiva de dados dos usuários de plataformas digitais, evidencia uma preocupante lógica de apropriação e manipulação inadequada das informações dos indivíduos.

Nesse viés, a pensadora, Shoshana Zuboff é responsável por cunhar o termo “capitalismo de vigilância” que se destina a explicar a atuação dessas empresas no contexto

atual, conceituando como um sistema econômico, comunicacional e psicossocial que se estrutura por meio do mapeamento sistemático da experiência humana. Esse mapeamento consiste na coleta e análise extensiva de dados, sendo o resultado dessas análises posteriormente empregado em práticas comerciais e/ou estratégias políticas.

A personalização dos motores de busca passa a criar universos particulares de informação, baseados nos gostos de cada um, que, por sua vez, são descobertos por meio das análises dos dados fornecidos pelos usuários de plataformas como Google, Facebook, Youtube (muitas vezes de maneira mal informada ou inconsciente). Termos como “filtros-bolha” e “câmaras de eco”, são criados para explicar como ocorrem essa personalização e de que maneira elas tem facilitado a desinformação, propiciando o uso de discursos personalizados por parte de líderes populistas, que munidos de análises precisas sobre os perfis de determinados grupos sociais, passam a construir uma imagem de si que se adequa às preferências de cada grupo distinto de pessoas.

No contexto brasileiro, mais especificamente a partir das eleições de 2018, esses fenômenos passam a ser percebidos de forma mais sensível por intermédio de demonstrações significativas da existência de aparatos produtores de conteúdos falsos. A análise dos casos concretos de disseminação de desinformação por parte de atores políticos, tanto nas eleições de 2018 quanto em 2022, evidenciou a importância das ações judiciais eleitorais. Esse instrumento jurídico sagrou-se como fundamental em um momento marcado por incertezas e ausência de regulamentação legal específica para as novas formas de comunicação.

Portanto, a partir das problemáticas expostas, infere-se que existe uma demanda de ações que perpassam por promover valores como educação digital com vistas a propiciar um amadurecimento eleitoral dos cidadãos. Além disso, as ações eleitorais são meios jurídicos importantes, no entanto, é preciso que se enfrente a causa-raiz do problema que se funda na forma como as plataformas digitais veiculam informações e lidam com os dados de seus usuários.

## 6 REFERÊNCIAS

- GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.**, p.1123, 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- KISS, Teresa. **Democracia ateniense.** Enciclopedia Humanidades, 2023. Disponível em: <<https://humanidades.com/br/democracia-ateniense/>>. Acesso em: 6 nov. 2023.
- ROSENFELD, Denis L.. **O que é a democracia.** 5. ed. Sao Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 39. ed. Barueri: Atlas, 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de maio de 2018.
- DWORKIN, Ronald. O império do direito. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes; 2007.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo e totalitarismo.** Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado:** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas:** 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BOBBIO, Norberto – **Locke e o Direito Natural.** Trad. Sérgio Bath. 2ª ed. Brasília: Editora UnB, 1998. p. 41.
- PORTELLA, Luiza Cesar. **Desinformação e Democracia: um panorama jurídico eleitoral.** Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- CASTRO, José Olegário Ribeiro de. **Estudos Econômicos, Políticos e Sociais. Introdução ao Estudo das Instituições Políticas Gregas.** Belo Horizonte, 1959.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <[https://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](https://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf) .> Acesso em: 10 nov. 2023.
- BUCCI, Eugênio. **Existe Democracia Sem Verdade Factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.
- DARNTON, Robert. **O diabo na água benta.** Companhia das Letras: São Paulo, 2012.
- SANTO AGOSTINHO, **Sobre a mentira,** tradução Tiago Tondinelli: Ecclesiae, Campinas, 2016.
- SILVA, André Luiz da. **A relação entre ética e direito na filosofia de Immanuel Kant.** Dissertação: Mestrado em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, 2011.

COURTINE, J.J. **A arte da mentira política**. Tradução de Mônica Zoppi-Fontana e Roberto Leiser Barronas. São Paulo: Pontes, 2006.

MACHIAVELI, G. R. M. **Fake news: uma investigação discursiva**. Estudos Linguísticos: São Paulo, 2019.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Martins Fontes: São Paulo, 2014.

HERF, Jeffrey. **O Inimigo Judeu**. Edipro: São Paulo, 2014.

RAMONET, Ignácio . **A Tirania da comunicação**. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GENESINI, S. **A pós-verdade é uma notícia falsa**. Revista USP, (116), 2018.

OXFORD Languages. *Word of the Year 2016*. Oxford University Press. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em 11 nov. 2023.

ALLCOTT, H., GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, 2017. p. 211–236.

PORTUGUESA, D. infopédia da L. Dicionário infopédia da Língua Portuguesa. 2018. Disponível em: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa>>. Acesso em 9 nov 2023.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. *Fake news, deepfakes e eleições*. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FAUSTINO, André. **Fake news: a liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação**. São Paulo: Laura Editorial, 2019.

KAKUTANI, M. **La muerte de la verdad: notas sobre la falsedad en la era Trump**. Barcelona: Galáxia Gutemberg, 2019.

BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectiva da margem*. São Paulo: Boitempo, 2019.

RIBEIRO, Márcio Moretto; ORTELLADO, Pablo. **O que são e como lidar com as notícias falsas: dos sites de notícias falsas às mídias hiper-partidárias**. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 15, n. 27, 2018.

PINHEIRO, M. M. K.; BRITO, V. de P. **Em busca do significado da desinformação**. *DataGramZero Revista de Informação*, v. 15, n. 6, p. 1–10, 2014. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/51758>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

WARDLE, Claire. **Fake news: it's complicated**. [S. l], 2017. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/latest/fake-news-complicated/>. Acesso em: 4 nov. 2023

NEMER, David. **Tecnologia do Oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil**. Vitória: Milfontes, 2021.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2019.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

TAKAHASHI, Tadao (Org.) **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: MCT, 2000.

NESELLO, Priscila; FACHINELLI, Ana Cristina. **BIG DATA: O NOVO DESAFIO PARA GESTÃO**. *Revista Inteligência Competitiva*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 18-38, mar. 2014.

ARCILA-CALDERÓN, C.; BARBOSA-CARO, E.; CABEZUELO-LORENZO, F. Técnicas big data: análisis de textos a gran escala para la investigación científica y periodística. *El Profesional de la Información*, v. 25, n. 4, p.623-631, 2016. Disponível em: <<https://revista.profesionaldelainformacion.com/index.php/EPI/article/view/epi.2016.jul.12/31611>> . Acesso em: 11 nov. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **Capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação**. In: BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 1-433.

BRUNO, Fernanda Glória; BENTES, Anna Carolina Franco; FALTAY, Paulo. **Economia psíquica dos algoritmos e laboratório de plataforma: mercado, ciência e modulação do comportamento**. *Revista Famecos*, [S.L.], v. 26, n. 3, p. 33095, 27 dez. 2019

BRUZZONE, A. **Ciberpopulismo. Política e Democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021.

CESARINO, L. **Como Vencer uma Eleição sem Sair de Casa: a Ascensão do Populismo Digital no Brasil**. *Internet e Sociedade*. Vol. 1, número 1 2020.

MENDONÇA, R. e CAETANO, R. **Populism as Parody: The Visual Self-Presentation of Jair Bolsonaro on Instagram**. *International Journal of Press*, 2020.

CASARA, Rubens R R. **Sociedade sem Lei: Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

RAMOS, Alexandre Gonçalves. **Manual das Eleições 2022**. 5. ed. São Paulo: Mizuno, 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Sessão de 28/10/2021 nº 0603975-98.2018.6.16.0000. Relator: Ministro Luiz Felipe Salomão, DF, 28 de outubro de 2021. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**. Brasília.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto Oral Sessão de 27/06/2023 nº 0600814-85.2022.6.00.0000. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Brasília, DF, 27 de junho de 2023. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral**. Brasília, 28 jun. 2023, p.17. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/wp-content/uploads/sites/12/2023/06/AIJE-0600814-85-VOTO-27-06-23-2.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.